

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DO
REGIMENTO INTERNO DO CLUBE COMERCIAL DE LORENA**

**CAPÍTULO I
PREÂMBULO**

Preâmbulo (arts. 1º ao 3º)	03
---	-----------

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Arts. 4º ao 29	03
Seção I Do Patrimônio Social (arts. 4º ao 14)	03
Seção II Do Título Patrimonial (arts. 15 ao 21)	07
Seção III Das Transferências de Títulos Patrimoniais (arts. 22 ao 26)	08
Seção IV Do Certificado de Associado Júnior (arts. 27 ao 29)	08

**CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Arts. 30 ao 41	09
---------------------------------	-----------

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES**

Arts. 42 ao 65	11
Seção I Das Categorias de Associados (arts. 42 e 43)	11
Seção II Da admissão, demissão, readmissão e exclusão dos associados (arts. 44 ao 53)	12
Subseção I Da admissão (arts. 44 ao 50)	12
Subseção II Da demissão (art. 51)	14
Subseção III Da readmissão (art. 52)	14
Subseção IV Da exclusão (art. 53)	14
Seção III Dos Direitos e Deveres do Associado (arts. 54 ao 62)	15
Subseção I Dos Direitos do Associado (arts. 54 ao 60)	15
Subseção II Dos Deveres do Associado (arts. 61 e 62)	17
Seção IV Dos Dependentes (arts. 63 ao 65)	18

**CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS**

Arts. 66 ao 115	18
Seção I Das Penalidades (arts. 66 ao 70)	18
Seção II Do Processo Disciplinar (arts. 71 ao 78)	19
Seção III Do Processo Administrativo (arts. 79 ao 83)	21
Seção IV Das Infrações Disciplinares (arts. 84 ao 99)	21
Seção V Das Infrações Administrativas (arts. 100 ao 107)	23
Seção VI Dos Preceitos Gerais (arts. 108 ao 115)	24

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Arts. 116 ao 263	25
Seção I Das Definições (arts. 116 ao 120)	25
Seção II Da Assembléia Geral (arts. 121 ao 147)	26
Subseção I Das Disposições Gerais (arts. 121 ao 127)	26
Subseção II Da Assembléia Geral Ordinária (arts. 128 e 129)	28

Subseção III	Da Assembléia Geral Extraordinária (arts. 130 ao 133).	29
Subseção IV	Das Eleições – Da Inscrição dos Candidatos (arts.134 ao 138)	29
Subseção V	Das Eleições – Da Votação (arts. 139 e 140)	31
Subseção VI	Das Eleições – Da Apuração (arts. 141 ao 147)	32
Seção III	Do Conselho Deliberativo (arts. 148 ao 219)	33
Subseção I	Das Disposições Preliminares (art. 148).	33
Subseção II.	Da Composição (arts. 149 ao 155)	33
Subseção III	Da Competência (arts. 156 ao 160)	34
Subseção IV	Da Composição da Mesa Diretora (arts. 161 ao 164)	37
Subseção V	Da Eleição e Posse da Mesa Diretora (arts. 165 ao 168)	38
Subseção VI	Da Renúncia da Mesa Diretora (art. 169)	39
Subseção VII	Da Destituição da Mesa Diretora (arts. 170 ao 174)	39
Subseção VIII.	Da Competência do Presidente (arts. 175 e 176)	40
Subseção IX	Da Competência do Vice-Presidente (art. 177)	43
Subseção X	Da Competência do 1º Secretário (art. 178)	44
Subseção XI	Da Competência do 2º Secretário (art. 179)	44
Subseção XII	Do Plenário (art. 180)	45
Subseção XIII.	Dos Preceitos Gerais (arts. 181 ao 183)	46
Subseção XIV.	Dos Direitos dos Conselheiros (art. 184)	46
Subseção XV	Das Obrigações dos Conselheiros (art. 185)	47
Subseção XVI.	Das Comissões (art. 186).	48
Subseção XVII	Das Comissões Permanentes (arts.187 ao 189)	48
Subseção XVIII	Das Comissões Temporárias (arts. 190 e 191)	49
Subseção XIX.	Das Reuniões do Conselho Deliberativo (arts. 192 ao 197)	50
Subseção XX	Das Reuniões Ordinárias (art. 198)	52
Subseção XXI.	Das Reuniões Extraordinárias (arts. 199 e 200)	52
Subseção XXII	Das Reuniões Solenes (arts. 201 e 202)	53
Subseção XXIII	Da Seqüência das Reuniões (art. 203)	54
Subseção XXIV	Do Encaminhamento das Reuniões – Das Indicações (art. 204)	55
Subseção XXV	Das Proposições (arts. 205 ao 207)	56
Subseção XXVI	Dos Requerimentos (arts. 208 ao 210)	56
Subseção XXVII.	Das Emendas (arts. 211 ao 213)	57
Subseção XXVIII	Das Questões de Ordem (arts. 214 e 215)	58
Subseção XXIX	Do Funcionamento das Reuniões – Dos Debates ou Encerramento da Discussão (arts. 216 e 217)	58
Subseção XXX	Da Votação (arts. 218 e 219)	59
Seção IV	Do Conselho Fiscal (arts. 220 ao 234)	60
Subseção I	Da Composição do Conselho Fiscal (arts. 220 e 221)	60
Subseção II.	Do Funcionamento (arts. 222 e 223)	60
Subseção III	Da Competência (arts. 224 ao 230)	61
Subseção IV	Dos Preceitos Gerais (arts. 231 ao 234)	62
Seção V.	Da Diretoria Executiva (arts. 235 ao 265)	63
Subseção I	Da Composição e Preceitos Gerais (arts. 235 ao 241)	63
Subseção II.	Da Competência (arts. 242 ao 244)	65
Subseção III	Das Reuniões (art. 245)	68
Subseção IV	Da Competência do Presidente (arts. 246 à 250)	69
Subseção V	Da Competência do Vice-Presidente (art. 251)	72
Subseção VI	Da Competência dos Diretores (arts. 252 ao 255).	72
Subseção VII	Do Orçamento (arts. 256 ao 263)	74
Subseção VIII.	Das Comissões (arts. 264 e 265)	76

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Arts. 266 ao 279	76
-----------------------------------	-----------

CLUBE COMERCIAL DE LORENA

REGIMENTO INTERNO

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

- Art. 1º** O Conselho Deliberativo do Clube Comercial de Lorena, por força do que dispõe os arts. 42 e 59 do Estatuto, institui o presente Regimento Interno, ficando a ele sujeitos os poderes constituídos do Clube Comercial de Lorena, os associados e seus dependentes e visitantes.
- Art. 2º** A Bandeira do clube deverá ter as cores azul e branca, bem como o escudo do clube, que é o Vale do Paraíba, com seu leito em azul, sua várzea em verde, a Serra da Mantiqueira em marrom esverdeado e a Palmeira Imperial estilizada com folhas verdes e caule marrom escuro.
- Art. 3º** Os uniformes do Clube deverão ter as cores azul e branca.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Do Patrimônio Social

- Art. 4º** O patrimônio social terá sua constituição alterada por aquisições e alienações de bens, obras, serviços, contribuições de associados, doações e rendas eventuais, obedecendo as seguintes normas regimentais, sob pena do disposto no art. 107:
- I - A aquisição de bens móveis será efetuada pela Diretoria Executiva a saber:
- a** - Até o valor correspondente a 100 (cem) taxas de manutenção, dentro do mês contábil e desde que haja ativos financeiros, dando ciência ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - b** - Com valor superior a 100 (cem) taxas de manutenção, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes;
- II - A aquisição de bens imóveis de qualquer valor será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá levar em conta o parecer de suas comissões competentes, desde que haja ativos financeiros;
- III - As alienações e doações de bens móveis ou imóveis só poderão ser efetuadas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá

levar em conta o parecer de suas comissões competentes, em duas seções específicas e consecutivas, com intervalo de até 8 (oito) dias, com presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros em ambas reuniões, sendo obrigatória a avaliação prévia por profissional qualificado.

IV - As obras de reforma, ampliação e serviços a serem executadas ou contratadas, após projetadas e orçadas, obedecerão ao seguinte critério:

a - Até 100 (cem) taxas de manutenção, dentro do mês contábil e desde que haja ativos financeiros, a cargo da Diretoria executiva;

b- De 101 (cento e um) a 300 (trezentos) taxas de manutenção, a cargo da Diretoria executiva, porém, com o conhecimento do Conselho Deliberativo e aval de suas Comissões competentes;

c- Com valor superior a 300 (trezentos) taxas de manutenção, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão de Obras e Licitação constituída especificamente para esta finalidade;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do último parecer, para deliberar sobre a matéria de sua competência, após será considerada aprovada;

Art. 5º A Comissão de Obras e Licitação prevista na alínea “c”, inciso IV do art. 4º, será composta pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor de Obras e Patrimônio, três Conselheiros, um associado patrimonial e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Conselheiros membros da Comissão de Obras e Licitação serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que também poderá substituí-los a qualquer tempo;

§ 2º - O associado patrimonial membro da Comissão de Obras e Licitação, que deverá ser profissional com experiência comprovada na área de construção civil e possuir registro atualizado no CREA, será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação;

§ 3º - Os membros da Comissão de Obras e Licitação deverão fiscalizar e acompanhar a execução da reforma ou da obra até o seu término.

Art. 6º Todas as licitações previstas neste Regimento Interno, serão feitas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Carta Convite – acima de 300 (trezentas) até 500 (quinhentas) taxas de manutenção;

II - Tomadas de Preço – acima de 500 (quinhentas) até 1.000 (mil) taxas de manutenção;

III - Concorrência – acima de 1.000 (mil) taxas de manutenção.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que participarem das licitações, além das exigências específicas para cada caso, deverão estar legalmente cadastrados nos órgãos públicos competentes, apresentando Certidões Negativas (Federais, Estaduais e Municipais).

Art. 7º

A Carta Convite e Tomada de Preço a que se refere os incisos I e II do artigo anterior, serão enviadas pela Diretoria Executiva aos fornecedores ou prestadores de serviços, devendo conter o seguinte:

- I. Igual teor;
- II. Numeração;
- III. Descrição do material a ser adquirido ou dos serviços a serem prestados;
- IV. Quantidade e qualidade (marca similar);
- V. Validade da proposta;
- VI. Condições de pagamento;
- VII. Local e data da entrega;
- VIII. Data e hora da abertura dos envelopes.

§ 1º - As propostas deverão ser enviadas em envelopes lacrados;

§ 2º - A critério da Comissão de Obras e Licitação, poderá ser cancelada a licitação sem prejuízo financeiro para a sociedade;

§ 3º - Será considerado vencedor aquele que apresentar melhores condições ao clube, assim considerada pela comissão licitante;

§ 4º - A decisão final tomada pela Comissão de Obras e Licitação, será comunicada até 24 (vinte e quatro) horas após abertura dos envelopes respectivos.

Art. 8º

A concorrência a que se refere o inciso III, do art. 6º será feita mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou regional e afixado em quadro de avisos na portaria do clube.

Art. 9º

Além da documentação exigida no parágrafo único, do art. 6º, o vencedor da concorrência deverá apresentar prova de capacidade técnica e idoneidade jurídica e financeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação prevista no § 4º, do art. 7º.

§ 1º - A critério da Comissão de Obras e Licitação, será desclassificado o vencedor da concorrência que não apresentar a documentação dentro do prazo, sendo chamado o concorrente que ficar em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente;

§ 2º - Consiste em prova de capacidade técnica:

I - Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente compatível com o objeto da concorrência, fornecido por pessoas de direito público ou privado, indicando o local, natureza, volume, quantidade e outros dados característicos da obra ou fornecimento;

II - Registro da entidade profissional competente;

III - Indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da concorrência;

IV - Relação da equipe técnica da empresa.

§ 3º - Consiste em prova de idoneidade financeira:

I - Registro nos órgãos competentes;

II - Prova de regularidade com o INSS e a Receita Federal;

III - Certidão de distribuição cível e dos feitos nela constantes, bem como, certidão negativa de protestos fornecidas pelos cartórios competentes;

IV - Prova de capital realizado.

Art. 10. Cada concorrente deverá entregar à Comissão de Obras e Licitação, prevista no art. 4º, alínea “c”, no dia e hora previamente designados no edital, o envelope lacrado contendo a proposta para o fornecimento do material ou prestação de serviços, que será aberto e julgado em dia, local e hora previstos no edital e na presença dos concorrentes ou seus representantes legais.

§ 1º - Será vencedora a proposta que, em seu todo, apresentar condições mais vantajosas ao clube, assim considerada pela Comissão de Obras e Licitação;

§ 2º - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Obras e Licitação, poderá proceder imediatamente a nova concorrência entre os autores das propostas empatadas;

§ 3º - Se nenhum concorrente desejar apresentar nova proposta a concorrência será decidida por sorteio;

§ 4º - Entre o concorrente vencedor e o clube, representado pela Diretoria Executiva, após cumprida todas as formalidades da concorrência, será lavrado um contrato para execução da obra ou prestação de serviços;

§ 5º - Compete à Comissão de Obras e Licitação, observada qualquer irregularidade, não só anular a concorrência, como recusar qualquer proposta, sem nenhum prejuízo financeiro para a sociedade.

Art. 11. Da reunião de abertura das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, será lavrada a ata em livro próprio que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do clube.

Parágrafo único. O julgamento das reclamações e impugnações deverá ocorrer na mesma reunião.

Art. 12. Nas obras e reformas, as parcelas de pagamentos só poderão ser liberadas após laudo técnico e de conformidade com o andamento da obra.

- Art. 13.** Sendo conveniente, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação de mais recursos financeiros nas obras contratadas, desde que com parecer do Conselho Fiscal e de suas comissões competentes.
- Art. 14.** As doações de associados ou não associados, bem como as taxas de ampliação para o aumento de patrimônio só serão aceitas por resolução do Conselho Deliberativo e desde que não contrariem o Estatuto e este Regimento Interno, sem beneficiar o doador, devendo ser registradas em livros próprios, obedecendo o previsto no art. 22 do Estatuto.

SECÃO II

Do Título Patrimonial

- Art. 15.** Os títulos do clube são em número de 4.000 (quatro mil) autorizados, cujos possuidores constituirão a categoria de associados patrimoniais.
- Art. 16.** A venda dos títulos patrimoniais pela Diretoria Executiva não poderá ser efetivada por importância inferior ao seu valor nominal atualizado.
- § 1º - Quando o título patrimonial for adquirido por possuidor de certificado de associado júnior, será descontado do preço de venda o percentual correspondente ao valor do Certificado, na faixa etária em que foi pago, e a diferença poderá ser paga em até 20 (vinte) vezes reajustadas sempre que houver a correção prevista no art. 17, utilizando-se o mesmo índice;
- § 2º - Após o pagamento total será emitido pela Diretoria Executiva, devidamente numerado e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente, o título patrimonial a quem de direito.
- Art. 17.** Anualmente o valor nominal do título patrimonial será revisto, mediante levantamento e reavaliação do patrimônio social, que será efetuado pela Comissão de Serviços e Obras do Conselho Deliberativo conforme § 1º, do art. 10 do Estatuto.
- Parágrafo único.** Caso ocorram altos índices mensais de inflação, e a critério do Conselho Deliberativo, esta atualização passará a ser trimestral.
- Art. 18.** Quando o título patrimonial for adquirido por pessoa jurídica, esta comunicará à Diretoria Executiva o nome de uma pessoa física que fará uso dos direitos conferidos pela posse do mesmo, observando, no que couber, o disposto nas alíneas “a e b” do art. 25 e § 3º, do art. 10, todos do Estatuto, renovando-se a indicação anualmente.
- Art. 19.** Quando o adquirente do título for menor, será lavrado um termo de autorização assinado pelo pai ou responsável no livro de registro de associado patrimonial.
- Art. 20.** Os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às contribuições sociais e responsabilidades estatutárias e regimentais.
- Art. 21.** O compromissário comprador que deixar de pagar 3 (três) prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor do clube as importâncias que houver pago e tendo seu nome eliminado do quadro social, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a 3 (três) prestações o saldo devedor

do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas conseqüências, 60 (sessenta) dias após a data limite para o pagamento de sua última prestação contratual.

SECÃO III

Das Transferências de Títulos Patrimoniais

- Art. 22.** O título de associado pessoa jurídica poderá ser transferido para outra pessoa jurídica ou física, após o pagamento da taxa prevista no inciso III, do art. 34 deste regimento interno, ou por sucessão legal comprovada e livre de qualquer taxa.
- Art. 23.** O associado submetido a processo disciplinar ou sindicância não poderá transferir o seu título patrimonial antes que o processo seja apreciado e encerrado, inclusive com o cumprimento da pena, se for o caso.
- Art. 24.** Se o título do clube for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão ao cônjuge supérstite não separado ou companheiro(a), dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão de óbito e eventuais provas complementares. Apurado o equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria Executiva ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.
- Art. 25.** Enquanto não se efetuar a transferência do título, na forma estabelecida neste Regimento, perante o clube, o transferente ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.
- Art. 26.** Havendo a transferência do título patrimonial mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, quando assim exigir este regimento, o adquirente “*inter vivos*” ou o sucessor “*causa mortis*”, passará a integrar o quadro social na categoria associado patrimonial, com todas as prerrogativas a partir de sua admissão, considerando que não haverá sucessão de direitos advindos do transferente.

SECÃO IV

Do Certificado de Associado Júnior

- Art. 27.** Só poderão adquirir o certificado de associado júnior os dependentes dos associados patrimoniais.
- Parágrafo único.** Caso o título do associado patrimonial que gerar o certificado de associado júnior, for transacionado de qualquer forma no período de 3 (três) anos, cancelará o referido certificado.
- Art. 28.** O certificado de associado júnior, que é exclusivo aos dependentes aos associados patrimoniais, poderá ser adquirido até os 21 (vinte e um) anos incompletos e terá o seu valor de venda fixado em 10% (dez por cento) do título patrimonial, podendo ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.

§ 1º - Acordada a venda do certificado de associado júnior, em prestações, o não pagamento de uma delas no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu vencimento, acarretará o cancelamento da venda, revertendo, em benefício do clube, qualquer importância que houver sido paga até o seu cancelamento;

§ 2º - O saldo remanescente sofrerá correção pelo índice oficial do Governo;

Art. 29. O portador de certificado de associado júnior ao ativá-lo passará a pagar as contribuições sociais.

§ 1º - O portador de certificado de associado júnior, sem dependente, pagará somente 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção.

§ 2º - Se sub-rogará nos direitos do associado júnior falecido, o seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente admitido como dependente.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 30. Os associados do clube estão sujeitos ao pagamento das contribuições sociais, estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena das sanções previstas no Capítulo V, deste Regimento Interno.

§ 1º - A taxa de manutenção é estabelecida e fixada aos associados, obedecido o que estabelece o art. 21 do Estatuto;

§ 2º - Os associados beneméritos e remidos são isentos do pagamento das contribuições sociais, a partir de suas inclusões nestas categorias, com exceção da taxa de ampliação, que ficará excluída somente com a venda do título patrimonial;

§ 3º - O associado honorário fica isento do pagamento das contribuições sociais, a partir de sua inclusão nesta categoria.

Art. 31. Os dependentes dos associados são isentos do pagamento das taxas de manutenção e de ampliação, observando o previsto no art. 63, inciso II;

Art. 32. A taxa de manutenção é devida, mensalmente, pelo associado obedecendo ao seguinte critério:

I - Associado patrimonial e júnior - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção;

II - Associado universitário - o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa de manutenção cobrada do associado patrimonial;

III - Associado adicional - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção mais 1/3 (um terço);

IV - Associado temporário - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção cobrada do associado patrimonial;

§ 1º – Enquanto o adquirente do título patrimonial não atingir a maioria, ficará obrigado a pagar 50% (cinquenta por cento) das contribuições sociais previstas no art. 20 do Estatuto e no art. 30 deste Regimento Interno;

§ 2º – O associado patrimonial sem dependentes, ficará obrigado a pagar 60% (sessenta por cento) das contribuições sociais previstas no art. 20 do Estatuto e no art. 30 deste Regimento Interno. Na mesma forma incorrerá o associado patrimonial cujo cônjuge for maior de 60 (sessenta) anos;

§ 3º – A taxa de manutenção poderá ter redução de até 5% (cinco por cento), a critério da Diretoria Executiva, quando paga por trimestralidade até o dia 5 (cinco) do primeiro mês do trimestre sob quitação;

§ 4º – O proprietário de título patrimonial demissionário ou desligado do quadro social pagará, enquanto perdurar a condição, uma taxa mínima equivalente a 40% do valor da taxa de manutenção, para custeio do patrimônio social.

Art. 33. As taxas elencadas no art. 20 do Estatuto Social são devidas por todos os associados, salvo as exceções estatutárias e regimentais, para a construção ou ampliação das edificações e benfeitorias do clube, manutenção do patrimônio social, transferência de títulos, readmissão ao quadro social, pagamento de dívidas, custeio de aquisição de bens móveis e imóveis, ingresso de visitantes, além de outras que por ventura forem criadas, obedecendo-se o disposto no art. 20, §1º, do Estatuto.

Art. 34. A taxa de transferência de títulos é devida quando da negociação de título patrimonial cobrado sobre o seu valor negociado como segue:

I - 3% (três por cento) entre irmãos;

II - 5% (cinco por cento) para parentes até 2º (segundo) grau.

III - 10% (dez por cento) nos demais casos.

Art. 35. Haverá isenção de taxas de transferência de título nas seguintes hipóteses:

I - que se realizarem em consequência de “*causa-mortis*”, para cônjuge ou companheiro(a) supérstite ou herdeiros em linha reta;

II - entre cônjuges ou companheiros(as), mesmo que decorrente de processo judicial ou amigável;

III - entre pais e filhos ou avós e netos;

IV - quando adquirido por associado Junior.

Parágrafo único. A transferência do título, em qualquer hipótese, só poderá ser procedida após o pagamento de eventual débito existente e/ou devolução da cédula de identidade.

Art. 36. As taxas de manutenção e ampliação deverão ser pagas dentro do mês ao qual elas se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, devendo ser os valores atualizados nos limites legais.

Parágrafo único. O não pagamento das taxas estabelecidas no art. 20 do Estatuto observar-se-á o contido na subseção IV, do Capítulo IV, deste Regimento Interno.

Art. 37. As contribuições sociais serão criadas e extintas, bem como terão seus valores reais fixados ou alterados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária anual, deverá ser incluído o reajuste necessário à taxa de manutenção.

Art. 38. As contribuições sociais constituem contraprestação pecuniária de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo clube ao associado ou colocados à sua disposição.

Art. 39. O proprietário do título patrimonial demissionário que solicitar o seu retorno ao quadro social, ficará sujeito às exigências e condições estabelecidas nos incisos I à VIII e parágrafos 1º e 4º do art. 46.

Art. 40. Os associados das categorias definidas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 23 do Estatuto, excluídos por qualquer motivo, que solicitarem os seus retornos ao quadro social deverão cumprir as exigências do art. 46 e seu § 1º e parágrafo único do art. 52.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão por infração ao art. 101 do Regimento Interno, o débito existente, devidamente corrigido, deverá ser saldado no prazo e forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 41. Sob nenhum fundamento será concedido ao associado, de qualquer categoria, licença do quadro social inclusive aos residentes em outros municípios que não o da sede do Clube Comercial de Lorena.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados

Art. 42. Definem-se da seguinte forma as categorias de associados:

I - Associado Honorário – a pessoa física ou jurídica, estranha ao quadro social, que em decorrência de serviços de alta relevância e reconhecido mérito, prestado ao clube, sejam agraciados para essa distinção pelo Conselho Deliberativo;

II - Associado Benemérito – ao associado a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao clube;

III - Associado Remido – o associado patrimonial com 65 (sessenta e cinco) anos completos de idade, com permanência ativa comprovada, por 40 (quarenta) anos ininterruptos no quadro social. Nesta categoria o associado só poderá se beneficiar da remição após transacionar o seu título patrimonial;

IV - Associado Patrimonial - aquele que adquiriu título de propriedade do clube na forma e sob as condições definidas no Estatuto e ou Regimento;

V - Associado Júnior - exclusivamente para os dependentes de associados da categoria patrimonial.

VI - Associado Temporário - exclusivamente em razão da condição e das atividades profissionais comprovadas, tenha domicílio transitório em Lorena;

VII - Associado Universitário - ao estudante que esteja cursando ensino superior, mediante comprovante do estabelecimento de ensino, renovado semestralmente. Nesta categoria poderá ser incluído o estudante que esteja em curso pré-vestibular, ficando, somente para esta situação, a idade limitada até 25 anos de idade, sendo obrigatório ainda à apresentação de contrato de matrícula;

VIII - Associado Adicional - exclusivamente apresentado uma única vez por um associado patrimonial, podendo permanecer nesta categoria pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com encargos e obrigações definidas neste Regimento Interno;

IX - Associado Atleta – aquele que defende as diversas modalidades esportivas e competitivas do clube, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 43. Aos associados beneméritos e remidos ficam assegurados os benefícios dos Títulos que lhes tenham sido outorgados em outras categorias.

§ 1º - Ficam assegurados aos associados beneméritos e remidos, o direito de frequência a todas as dependências do clube, juntamente com seus dependentes, ainda que, "*a posteriori*", venha transacionar o seu título patrimonial, mantendo, neste caso, o direito de votar e ser votado;

§ 2º - A condição social do benemérito e remido é pessoal e intransferível, dela usufruindo, em caso de morte do titular, somente o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente;

§ 3º - Os títulos a que se referem os incisos I e II, do art. 23, do Estatuto e incisos I e II, do art. 42, deste Regimento, são considerados "Honra Excepcional", concedida a juízo do Conselho Deliberativo, após votação secreta e por 2/3 dos Conselheiros, por meio de proposta fundamentada da Diretoria Executiva e ou do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Da Admissão, Demissão, Readmissão e Exclusão dos Associados

Subseção I

Da admissão

Art. 44. É requisito necessário à admissão de associado patrimonial possuir título de propriedade do Clube Comercial de Lorena, adquirido na forma estabelecida no § 1º do art. 10, do Estatuto e § 2º, do art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 45. É requisito necessário à admissão de associado na categoria júnior, possuir certificado de associado Júnior do Clube Comercial de Lorena, adquirido na forma estabelecida no art. 17 do Estatuto e nos arts. 27 e 28 deste Regimento Interno.

Art. 46. Para admissão no quadro social, o pretendente deverá apresentar, à critério da diretoria:

I - Fotos;

II - Proposta para associado preenchida e assinada;

III - Certidão Negativa do Cartório de Protestos;

IV - Certidões Negativas do S.P.C./SERASA;

V - Certidão de distribuição das Varas Cíveis e Criminais;

VI - Fotocópia da Certidão de Nascimento e ou Casamento;

VII - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

VIII - Comprovante de residência.

§ 1º - As Certidões citadas nos incisos III a V deste artigo, terão que ser recentes e obtidas onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 2º - O postulante que tiver seu pedido indeferido, poderá renová-lo somente uma vez e após um ano, contado da data do indeferimento;

§ 3º - Da decisão denegatória da Diretoria Executiva não caberá ao associado patrimonial, bem como ao pretendente, o direito de recurso;

§ 4º - Os fundamentos de eventual indeferimento da proposta não serão fornecidos ao proposto nem ao proponente.

Art. 47. Se o proponente for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a proposta deverá estar acompanhada do termo de autorização e de responsabilidade de seu representante legal, o qual assumirá solidariamente com ele, as obrigações constantes do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 48. Em reunião da Diretoria Executiva, a proposta será votada pelo regime de maioria simples e constará da ata de reunião o resultado da votação.

Parágrafo único. Ciente da aceitação da sua proposta, o candidato, dentro de 10 (dez) dias, efetuará o pagamento das taxas a que sua categoria estiver sujeito e a Diretoria Executiva fornecerá sua cédula de identidade social e a de seus dependentes, bem como um exemplar do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 49. O associado temporário, universitário ou adicional, estará sujeito às exigências do art. 46 deste regimento, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 50. Se vier a ser apurado no processo de sua admissão aos quadros sociais, que a Diretoria Executiva foi induzida a erro, por informação inverídica ou pela apresentação de documentos inidôneos pelo interessado, será o mesmo notificado para exercer o direito de defesa, dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Uma vez decorrido o prazo, a Diretoria Executiva apreciará o caso e, positivada a irregularidade, indeferirá o seu pedido.

Parágrafo único. Caso as irregularidades sejam apuradas depois de sua admissão no quadro social, o associado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, exercer o direito de defesa, ficando sujeito a pena prevista no art. 103 do Regimento Interno, e os efeitos da decisão, que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, serão estendidos aos seus dependentes.

Subseção II

Da demissão

Art. 51. A demissão do associado obedecerá o estabelecido no art. 26 e seus parágrafos, do Estatuto Social e art. 61, inciso IV, deste Regimento.

Subseção III

Da readmissão

Art. 52. Ao associado excluído por qualquer motivo, só será permitida a sua readmissão, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou que tenha adquirido um outro, obedecendo ainda, o disposto nos arts. 39 e 40 deste regimento interno.

Parágrafo único. A readmissão só se dará por 03 (três) vezes, sendo a primeira 30 (trinta) dias após sua exclusão; uma segunda após 1 (um) ano e finalmente a terceira vez após 3 (três) anos de sua última exclusão.

Subseção IV

Da exclusão

Art. 53. A exclusão do associado se dará conforme estabelece o art. 28 do Estatuto.

§ 1º - O associado patrimonial demissionário ou desligado do quadro social e em débito com o clube com as contribuições sociais previstas no capítulo III do Estatuto por dois meses consecutivos, será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, purgar a mora;

§ 2º - Não purgada a mora, o associado patrimonial e seus dependentes serão excluídos do quadro social, ficando sujeito ao pagamento da taxa prevista no art. 32, § 4º, deste Regimento e à perda do título patrimonial, que se reverterá em benefício do Clube para pagamento do débito existente, no momento em que este, devidamente atualizado, for equivalente ao valor do referido título patrimonial, devendo seu registro ser cancelado no livro próprio, em consonância com o disposto no art. 11 do Estatuto Social.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Subseção I

Dos Direitos do Associado

Art. 54. Frequentar a sede do clube, utilizar suas dependências, usufruindo de suas instalações e atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo clube, no interior ou fora de sua sede, salvo o disposto no art. 59.

Parágrafo único. Os associados só poderão exercer seus direitos, quites com a tesouraria, e desde que não estejam em cumprimento de penalidades, observadas as disposições do Estatuto, deste Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias.

Art. 55. Defere-se aos associados patrimoniais, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes direitos:

I - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral, observando-se o disposto no art. 130, letra “d”, deste Regimento;

II - Quando maior de 18 (dezoito) anos participar das assembleias gerais, votar e ser votado com observância no disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 56. Terá direito a somente um voto, independente do número de títulos patrimoniais que possua;

III - Receber, no caso de dissolução da sociedade, o rateio proporcional a cada título patrimonial nas formas Estatutárias e Regimentais, descontados os débitos e taxas devidas;

IV - Transferir seu título de associado patrimonial, conforme normas Estatutárias e Regimentais;

V - Subscrever proposta de admissão de novos associados.

§ 1º - O associado patrimonial, candidato ao Conselho Deliberativo e a Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento assinado declarando ser residente ou domiciliado na cidade de Lorena;

§ 2º - A declaração referida no parágrafo primeiro deste artigo será feita sob pena de, em caso de não corresponder à verdade, responder o declarante por crime de falsidade ideológica, independente de não poder concorrer à qualquer cargo da Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, enquanto transitar o respectivo processo disciplinar ficando o Presidente da Diretoria Executiva, responsável pela verificação da veracidade, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo que, em última instância, será o órgão responsável pela candidatura.

Art. 56. O associado patrimonial, benemérito ou remido poderá exercer cargo na administração do clube, inscrever-se como candidato ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão possuir ao menos 3 (três) anos ininterruptos como integrantes do quadro social, como associado benemérito, remido ou patrimonial;

§ 2º - Os associados beneméritos e remidos poderão votar e serem votados, ainda que, a "*posteriori*" venham a transacionar o título patrimonial;

§ 3º - O associado júnior que adquirir título patrimonial e se inscrever como associado nessa categoria, poderá se candidatar a qualquer cargo, computando o tempo que permaneceu naquela categoria, contados a partir de sua maioridade;

§ 4º - Não poderão ser candidatos os associados que estiverem respondendo ou forem punidos em processo disciplinar, sendo que, neste caso, a inelegibilidade se estenderá por um período de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão final;

Art. 57. São direitos comuns a todos os associados:

I. Inscrever dependentes na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno;

II. Representar à Diretoria Executiva solicitando quaisquer providências e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

III. Representar por escrito à Diretoria Executiva ou através de qualquer Conselheiro, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do clube ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

IV. Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva que deliberará em 5 (cinco) dias as providências tomadas quanto às irregularidades ou faltas cometidas por associados, dependentes ou convidados de associados e funcionários do clube;

V. Eventualmente trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, satisfazendo as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso de visitante, em favor do clube, inscrito no livro próprio de visitante ou similar;

VI. Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, desde que adequadamente trajado, salvo quando for parte ou testemunha em processo disciplinar;

VII. Cooperar com os poderes e autoridades do clube, na manutenção e desenvolvimento do bem social.

Art. 58. A Diretoria Executiva terá a faculdade de cobrar ingressos dos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, culturais ou esportivos que acarretem despesas avultadas.

Art. 59. O associado, de qualquer categoria ou classe, não terá livre ingresso nas dependências do clube, em promoções realizadas por pessoas ou entidades, quando tenham sido emprestadas ou alugadas.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 61 e 62, aplica-se também aos dependentes dos associados.

Art. 60. As viúvas dos associados Fundador, Benemérito, Honorário e Remido, enquanto perdurar o estado de viuvez, sucederão automaticamente o falecido nos direitos e deveres sociais.

Subseção II

Dos Deveres do Associado

Art. 61. O associado, além da obediência às Leis, Estatuto, Regimento Interno e decisões dos poderes do clube, deve cumprir as seguintes obrigações:

I - Comunicar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no seu estado civil, novos dependentes, mudança de endereço e telefone, nascimentos e falecimentos na família;

II - Abster-se, no interior do clube, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político - partidária, religiosa, racial ou de classe, além de manter, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas de convivência social e de educação moral, cívica, ética e desportiva;

III - Responder pelos atos contrários à disciplina social nas dependências do clube por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis;

IV - Zelar pela conservação dos bens do clube, indenizando-o pelos danos causados por si, seus dependentes ou convidados, logo que apurados pela Diretoria Executiva;

V - Tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores, funcionários do clube, bem como, os demais associados, dependentes e convidados;

VI - Restituir à autoridade competente do clube, quando solicitado, em caso de infração disciplinar ou desligamento, a cédula de identidade social;

VII - Apresentar obrigatoriamente a cédula de identidade social quando do acesso as dependências do clube;

VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer atitude de associados ou convidados que ensejem aplicações de penalidades;

IX - Não praticar ato, de qualquer natureza, que venha a ferir o prestígio, o bom nome e o conceito do clube;

X - Respeitar as decisões dos poderes, dos dirigentes do clube e seus representantes quando estiverem no exercício de suas funções, bem como os representantes das entidades a que o clube estiver filiado quando investidos dessa qualidade, sem prejuízo dos recursos e garantias estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno;

XI - Zelar pela guarda de seus objetos pessoais;

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso I, do presente artigo, importará na desobrigatoriedade, por parte da Diretoria Executiva, das

comunicações, correspondências e avisos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 62. Os deveres do inciso II, parte final, do artigo anterior também subsistem fora da sede social, sempre que o associado ou seu dependente se encontre em representação do clube ou participando de provas e competições.

SEÇÃO IV

Dos Dependentes

Art. 63. Ressalvados direitos adquiridos dos atuais associados, podem ser admitidos como dependente do associado titular:

I - Companheiro(a), mediante comprovação de convivência estável, a critério da Diretoria Executiva, arquivando-se os documentos exigidos em pastas próprias;

II - Poderão ser ainda admitidos como dependentes aqueles descritos na alínea “g”, do art. 30, do Estatuto, desde que comprovadamente vivam às expensas do associado e sob o mesmo teto, os menores de 18 (dezoito) anos, mediante uma taxa adicional de 30% (trinta por cento), arquivando-se os documentos exigidos em pastas próprias;

III - Aqueles que se encontrem tutelados ou menores sob guarda judicial deferida ao associado titular ou seu cônjuge, arquivando-se os documentos exigidos em pastas próprias;

IV - Os pais ou sogros maiores de 60 (sessenta) anos, serão considerados dependentes desde que requerido pelo associado titular.

Art. 64. Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente, cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, sendo irrecorrível a decisão deste órgão.

Art. 65. O controle dos dependentes é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 66. As penalidades serão aplicadas por infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno e às disposições em vigor, cometidas nas dependências do clube ou fora dele, na hipótese do infrator estar representando o clube, cometer o ato contra quem também esteja representando o Clube, ou ainda, na hipótese do art. 102.

Art. 67. Os associados e dependentes estarão sujeitos às penas previstas no art. 31 do Estatuto.

- Art. 68.** O comunicado de qualquer infração será feito à Diretoria Executiva pelo associado, funcionário ou visitante, mediante relato circunstanciado e com indicação de testemunhas no livro de ocorrência, sendo responsabilizado o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, se no prazo de 30 (trinta) dias não tomar as providências cabíveis, sob pena de incorrer nas punições previstas no art. 107, do RI.
- Art. 69.** A pena restritiva de direito converte-se em privativa de acesso ao clube, pelo tempo de sua duração, quando:
- I. Sobrevier aplicação de penalidade imposta por outra infração, cuja execução ainda não tenha sido cumprida;
 - II. Ocorrer o descumprimento da restrição imposta.
- Art. 70)** Os infratores, após a conclusão do processo disciplinar, serão notificados, pela Diretoria Executiva, da penalidade imposta, podendo recorrer da mesma, nos termos do inciso IV, do art. 57.

SEÇÃO II

Do Processo Disciplinar

- Art. 71.** Após minucioso exame do comunicado de infração, previsto no art. 68, o Presidente da Diretoria Executiva baixará portaria que, com base em parecer da assessoria jurídica, determinará instauração do processo disciplinar, assegurando ao infrator amplo direito de defesa.
- § 1º – Sempre que for necessário aos interesses do clube e tendo em vista a gravidade da falta cometida, a Diretoria Executiva poderá suspender preventivamente o infrator de ingresso às dependências do clube, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. No período máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do afastamento do associado, a Diretoria Executiva deverá concluir o processo disciplinar, cabendo ao Conselho Deliberativo, caso haja recurso, os 30 (trinta) dias finais para deliberar em última instância;
- § 2º – Caso a Diretoria não determine a instauração do processo disciplinar, a vítima deverá ser notificada, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer desta decisão, em conformidade com o art. 57, inciso II, deste Regimento.
- Art. 72.** Instaurado o processo, deverá o infrator ser notificado e convocado por escrito pela Diretoria Executiva para ser interrogado, sendo que, após este ato começara a fluir o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa por escrito, podendo ser arrolada até 3 (três) testemunhas.
- Parágrafo único.** O não comparecimento do infrator, quando legalmente convocado, implicará em revelia.
- Art. 73.** A vítima deverá ser notificada da instauração do processo disciplinar e convocada pela assessoria jurídica para ser ouvida, devendo ratificar sua denúncia, sob pena de, a critério da Diretoria Executiva, ser extinto o processo.

Parágrafo único. a vítima deverá ser notificada de todos os atos e decisões do processo, podendo ser representada por um advogado, devidamente constituído.

Art. 74. As testemunhas arrolados pelo infrator deverão comparecer para depoimento em data designada pela assessoria jurídica, devendo, para isso, serem devidamente intimadas.

§ 1º - A critério da assessoria jurídica, poderão ser ouvidas outras testemunhas que não aquelas arroladas, bem como dispensada a oitiva daquelas consideradas desnecessárias;

§ 2º - A oitiva das testemunhas de acusação deverá ser marcada para data diferente daquela das testemunhas de defesa;

§ 3º - A assessoria jurídica, poderá promover a acareação entre as partes envolvidas e as testemunhas, caso considere necessário;

§ 4º - Quando os envolvidos estiverem representados por advogados, serão permitidas as reperguntas, que deverão serem feitas diretamente ao assessor jurídico, a quem caberá a decisão sob a sua pertinência;

Art. 75. Encerrada a instrução, poderão os envolvidos, após serem notificados pela assessoria jurídica, apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da intimação, suas alegações finais.

Art. 76. Encerrado o prazo concedido aos envolvidos, caberá à assessoria jurídica, com ou sem apresentação das alegações finais, emitir seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O parecer final da assessoria jurídica será analisado em reunião da Diretoria Executiva que, se acolhido, aplicará a pena prevista;

§ 2º - A decisão será comunicada por escrito aos envolvidos, que no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da sua efetiva intimação e somente nas hipóteses de erro, engano, omissão, obscuridade ou contradição a pena aplicada, poderão apresentar à Diretoria Executiva pedido de reconsideração;

§ 3º - Mantida a sentença caberá aos envolvidos interposição de um único recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração de pena à Diretoria Executiva.

Art. 77. A pena aplicada ao infrator, que deverá ser notificado no prazo de 5 (cinco) dias, somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo disciplinar, salvo o estabelecido no § 1º, do art. 71, deste Regimento.

Art. 78. Nos processos disciplinares de competência exclusiva do Conselho Deliberativo (art. 156, VIII, do RI), a Diretoria Executiva deverá encaminhar, no prazo estabelecido no art. 68, deste Regimento, a este o comunicado da infração para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A tramitação deste processo disciplinar seguirá o disposto nos arts. 71 à 78 deste Regimento, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo.

SECÃO III

Do Processo Administrativo

- Art. 79.** Após ciência da infração administrativa, o Presidente da Diretoria Executiva baixará portaria que, com base em parecer da assessoria jurídica, determinará instauração do processo administrativo, assegurando ao infrator amplo direito de defesa.
- Art. 80.** Instaurado o processo, deverá o infrator ser notificado e convocado por escrito pela Diretoria Executiva para exercer o seu direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo, inclusive, juntar documentos.
- Art. 81.** Encerrado o prazo concedido ao infrator, caberá à assessoria jurídica emitir seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1º - O parecer final da assessoria jurídica será analisado em reunião da Diretoria Executiva que emitirá sua decisão;
- § 2º - A decisão deverá ser comunicada por escrito ao infrator, que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da sua efetiva intimação, poderá interpor um único recurso ao Conselho Deliberativo.
- Art. 82.** A pena aplicada ao infrator, que deverá ser notificado no prazo de 5 (cinco) dias, somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo administrativo.
- Art.83.** Nos processos administrativos de competência exclusiva do Conselho Deliberativo (art. 156, XI, do RI), sua tramitação seguirá o disposto nos arts. 79 a 82 deste Regimento, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo.

SECÃO IV

Das Infrações Disciplinares

- Art. 84.** Invadir ou tentar invadir a área social ou esportiva do clube:
Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.
- Art. 85.** Praticar atos contra a moral, os bons costumes e a disciplina social nas dependências do clube ou fora deste, caso esteja representando-o:
Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.
- Parágrafo único.** Tendo sido cometida a infração por um convidado, o associado responderá pelos atos praticados por ele.
Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.
- Art. 86.** Recusar-se a exhibir a cédula de identidade social:
Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) dias.
- Art. 87.** Promover ou participar de manifestações de caráter político, religioso ou racial nas dependências do clube:

Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 88. Desrespeitar, ofender ou ameaçar, mediante gestos ou palavras, diretor, conselheiro, associado, dependentes, visitantes ou funcionários do clube:

Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 89. Agredir ou tentar agredir conselheiros, diretores, associados, dependentes, visitantes ou funcionários do clube:

Pena na agressão – suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias;

Pena na tentativa – suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 90. Ingressar em qualquer dependência do clube portando arma de fogo ou arma branca:

Pena – suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 91. Causar danos materiais ao patrimônio do clube:

Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, enquanto não houver ressarcimento do dano causado, o infrator ficará suspenso, automaticamente, pelo prazo que exceder da pena aplicada, até que seja satisfeito o débito.

Art. 92. Fazer uso de produtos proibidos nos recintos das piscinas:

Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93. Fornecer a cédula de identidade social para pessoas que estejam impedidas de ingressar nas dependências sociais e esportivas do clube:

Pena – suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 94. Alterar ou falsificar a cédula de identidade social para ter acesso às dependências sociais e esportivas do clube.

Pena – suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 95. Caluniar, injuriar ou difamar conselheiro, diretor ou funcionário do clube, em função de seu cargo, por meio de declaração verbal ou por escrito, ainda que fora das suas dependências:

Pena – suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 96. Fazer uso, trazer consigo ou fornecer, ainda que gratuitamente, substância entorpecente, definida como tal por Lei:

Pena – suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias

Na reincidência: eliminação

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se o infrator for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 97. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel.

Pena – advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Art. 98. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Pena – suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou eliminação.

Art. 99. Expor a perigo a integridade física dos associados, visitantes e funcionários ou patrimônio do clube, empregando, fazendo uso ou transportando explosivos, tóxicos ou inflamáveis, sem a devida autorização legal.
Pena – eliminação.

SEÇÃO V

Das Infrações Administrativas

Art. 100. Deixar de pagar o título patrimonial e certificado de sócio júnior:
Pena – Exclusão.

Art. 101. Deixar de pagar por 2 (dois) meses a taxa de manutenção:
Pena – Exclusão.

Parágrafo único. Para retorno ao quadro social, ficará o associado sujeito às exigências previstas neste Regimento, bem como, ao pagamento do débito na forma estabelecida no art. 40, parágrafo único.

Art. 102. Receber condenação pela justiça à pena superior a 2 (dois) anos com trânsito em julgado:
Pena – suspensão

Parágrafo único. a pena terá a mesma duração da imposta pelo judiciário.

Art. 103. Apresentar informações inverídicas ou documentos inidôneos no processo de admissão ao quadro associativo do clube.
Pena – Exclusão

Art. 104. Omitir em documento declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante.
Pena – suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 105. Usar do nome do clube ou de seus recursos em proveito próprio ou de terceiros:
Pena – suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, na reincidência exclusão.

Art. 106. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que não cumprirem suas funções previstas no Estatuto e Regimento Interno ficarão sujeito as penas previstas nos incisos I à III, do art. 107, do RI, depois de sindicância instaurada pelo Conselho Deliberativo e com anotação em ficha cadastral.

Art. 107. Os membros da Diretoria Executiva que não cumprirem as determinações dos incisos I, letra “b”, II e III do art. 4º, artigo 68, incisos I e XX do art. 242 e art. 274, a juízo do Conselho Deliberativo estarão sujeitos às penas de:

I - Advertência por escrito, na reincidência;

II - Suspensão de 60 (sessenta) dias, em nova reincidência;

III - Perda do mandato.

§ 1º - Nas hipóteses das penas previstas nos incisos I e II deste artigo, constatado o descumprimento das normas regimentais acima elencadas, deverá ser concedido um prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva exerça o seu amplo direito de defesa e somente após, com o parecer das comissões competentes, o Conselho Deliberativo irá analisar a aplicabilidade das sanções;

§ 2º - No caso da pena de perda de mandato, deverá ser concedido um prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva exerça o seu amplo direito de defesa e somente após, com o parecer das comissões competentes, o Conselho Deliberativo irá analisar a aplicabilidade da sanção, o que deverá ser feito em 02 (duas) reuniões específicas e em votação secreta, observando-se, ainda, o disposto no art. 159, inciso III, parte final, deste regimento;

§ 3º – Poderá ser dado conhecimento ao quadro associativo do clube da aplicação dos incisos I e II, a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI

Dos Preceitos Gerais

Art. 108. As penas restritivas de direito não eximirão o associado dos deveres estatutários e regimentais.

Art. 109. A pena de advertência não exclui a condição de primariedade, salvo na reincidência específica.

Art. 110. Na aplicação das penas serão apreciadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 111. São consideradas atenuantes:

I. Não ter o infrator sofrido qualquer punição no período de 5 (cinco) anos, imediatamente anterior à data dos fatos delituosos;

II. Ter o infrator confessado a infração;

III. Ser o infrator primário.

Art. 112. São consideradas agravantes:

I. Ser o infrator membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou prestar serviço ao clube como empregado ou concessionário desde que associado;

II. Utilizar o infrator de qualquer tipo de arma;

III. Ser o infrator reincidente;

IV. Ser a infração cometida contra membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou funcionários do clube.

§ 1º - No caso de reincidência, a pena será aumentada em 1/3 (um terço), e ultrapassando 720 (setecentos e vinte) dias será, automaticamente, eliminado o infrator;

§ 2º - Caso o infrator seja reincidente e esteja cumprindo pena de suspensão, a aplicação de nova penalidade será apreciada cumulativamente;

§ 3º - Cessarão os efeitos da reincidência quando houver decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da aplicação da penalidade anteriormente imposta.

Art. 113. Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a convocação deverá ser feita ao seu responsável legal.

Art. 114. Fica vedada a concessão de demissão ao associado que estiver respondendo a processo disciplinar ou enquanto estiver cumprindo pena de suspensão.

Art. 115. Todas as decisões proferidas em processo disciplinar serão, obrigatoriamente, anotadas na ficha cadastral do infrator.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Definições

Art. 116. São órgãos deliberativos e administrativos constituídos do clube:

I - Da Assembléia Geral – A. G.;

II - Do Conselho Deliberativo – C. D.;

III - Do Conselho Fiscal – C. F.;

IV - Da Diretoria Executiva – D. E.

§ 1º - Como órgãos auxiliares, poderão ser criadas comissões especiais temporárias ou permanentes que forem consideradas convenientes, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos;

§ 2º - Não poderão integrar a mesa diretora do Conselho Deliberativo os parentes, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive, deste e da Diretoria Executiva, bem como os seus órgãos auxiliares;

§ 3º - Suspende-se o mandato de qualquer membro dos órgãos deliberativos e administrativos do clube quando o mesmo for empossado em cargo de eleição, nomeado para integrar a Diretoria Executiva ou exercer cargo técnico do clube, remunerado ou não.

Art. 117. A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração do clube, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa dos interesses sociais. Suas resoluções vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, constituída na forma do art. 34 do Estatuto Social.

- Art. 118.** O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo representante dos interesses comuns dos associados e objetivos do clube, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções da Assembléia Geral, o Estatuto e este Regimento Interno, constituído na forma art. 43, do Estatuto Social.
- Art. 119.** O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos atos e fatos praticados pela Diretoria Executiva, vigilante no cumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno, constituído na forma art., 45 do Estatuto Social.
- Art. 120.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração do clube, com todos os poderes para tomar decisões necessárias à evolução das atividades, respeitadas as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Subseção I

Das Disposições Gerais

- Art. 121.** A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados Patrimoniais, Beneméritos, Honorários e Remidos, maiores de 18 (dezoito) anos completos, quites com a tesouraria do clube e no pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regimentais.
- Art. 122.** As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital onde conste a ordem do dia, publicado em jornal de circulação na cidade e afixado em locais visíveis nas principais dependências do clube.

§ 1º - O edital de convocação de Assembléia Geral deve conter:

- I. A denominação da associação seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” com a especificação se Ordinária ou Extraordinária;
- II. A seqüência da convocação;
- III. O dia e a hora da convocação;
- IV. Indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião;
- V. Ordem do dia dos trabalhos;
- VI. O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VII. Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital;

§ 3º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia, podendo constituir-se em permanente;

§ 4º - A Assembléia Geral que realizar eleições, terá seu início às 08:00 horas, em 1ª (primeira) convocação e às 08:30 horas em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para às 13:00 horas, passando logo em seguida para a apuração.

Art. 123. O “quorum” de instalação da Assembléia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte:

I. 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira Convocação;

II. 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

§ 1º - A associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os associados colocarão a sua assinatura, registrando-a;

§ 2º - O livro de presença, será encerrado no final da assembléia por termo, assinado pelo Presidente desta.

Art. 124. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 4 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes.

Art. 125. Dos trabalhos da Assembléia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida a aprovação antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único. A ata redigida pelo secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de 7 (sete) associados presentes à Assembléia Geral e indicado pelo plenário.

Art. 126. A Assembléia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - Eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

III - Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se;

IV - Destituir os administradores, sempre que os interesses sociais o exigirem;

V - Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais é vedada a representação por qualquer forma;

§ 2º - Nas Assembléias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.

Art. 127. As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto no Estatuto e neste Regimento Interno.

Subseção II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 128. A Assembléia Geral Ordinária será sempre aberta, presidida e encerrada pelo Presidente da Diretoria Executiva o qual escolherá dentre os associados presentes, dois para servirem como primeiro e segundo secretários.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo art. 36 do Estatuto;

§ 2º - Observando o impedimento ou a ausência do Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação do seu substituto.

Art. 129. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Em um domingo da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano para eleição de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, conforme art. 43, do Estatuto;

II - De 3 (três) em 3 (três) anos, em um domingo na primeira quinzena do mês de abril, para eleger a Presidência da Diretoria Executiva.

§ 1º - Não havendo candidatos suficientes para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, no prazo estabelecido no art. 134 deste Regimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar outra Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições. Persistindo a falta de candidatos o Conselho Deliberativo nomeará 07 (sete) associados para comporem as vagas em aberto e no prazo máximo de 06 (seis) meses deverá ser convocada nova eleição e os eleitos completarão o mandato;

§ 2º - Não sendo realizada a Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da Presidência da Diretoria Executiva, em razão da falta de candidato, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará outra Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições;

§ 3º - Permanecendo a falta de candidatos, o Conselho Deliberativo nomeará comissão provisória, composta de 5 (cinco) associados, para assumir a administração do Clube, pelo prazo de até 6 (seis) meses, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias

antes do término deste mandato, convocar a Assembléia Geral para a eleição da Presidência da Diretoria Executiva, que completará o restante do mandato.

Subseção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 130. As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deliberarão sobre qualquer assunto de interesse do Clube, realizar-se-ão, sempre que necessário, por solicitação:

- a) Do Conselho Deliberativo;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Da Diretoria Executiva;
- d) De 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto;
- e) De 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados com direito a voto, com o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo conforme o estabelecido no art. 36 do Estatuto, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 131. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, caso a solicitação tenha sido de sua iniciativa. Nas demais hipóteses, a Assembléia será instalada por um dos signatários da solicitação, devendo o plenário eleger a mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 132. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará em qualquer tempo:

- I. Para completar as vagas dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, na ausência de suplentes;
- II. Para dar referendo à decisão de dissolução do Clube, na forma estabelecida no capítulo X do Estatuto e do art. 268 deste Regimento Interno;
- III. Quando assim exigirem assuntos de relevância social, Regimento Interno ou Estatuto.

Art. 133. Em havendo empate em qualquer votação, o Presidente da Assembléia Geral terá direito ao voto de qualidade.

Subseção IV

Das Eleições - Da Inscrição dos Candidatos

Art. 134. Nas eleições, só poderão votar e ser votados os associados definidos pelo inciso II, do art. 55 e que tenham cumprido o que estabelece o parágrafo único, do art. 54.

Art. 135. Nas eleições para membros do Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas através de inscrição em livro próprio e assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pretendidos até às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia antes do pleito.

§ 1º - O livro de inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo e à Presidência da Diretoria Executiva, deverá conter termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e deverão ser abertos às inscrições, 40 (quarenta) dias antes das eleições;

§ 2º - O candidato deverá apresentar no ato de sua inscrição o documento exigido pelo § 1º, do art. 55;

§ 3º - Somente serão computados os votos dados aos candidatos do Conselho Deliberativo e à Presidência da Diretoria Executiva, que constem das relações ou chapas inscritas em livro próprio na secretaria do clube;

§ 4º - Nas eleições para o Conselho Deliberativo as inscrições serão individuais, na ordem de sua apresentação na secretaria do clube;

§ 5º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, ficando vinculado o candidato a Vice - Presidente ao Presidente para efeito de contagem de votos; as inscrições serão feitas na secretaria do clube, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em seqüência.

Art. 136. Após as 24 (vinte e quatro) horas da inscrição, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos a relação em ordem alfabética dos candidatos ao Conselho Deliberativo, bem como das chapas em seqüência de numeração à Presidência da Diretoria Executiva, para dar conhecimento aos eleitores.

§ 1º - Nos três dias subseqüentes à afixação prevista neste artigo, os eleitores poderão impugnar por escrito, a inscrição de qualquer candidato ou de todos ou de qualquer chapa;

§ 2º - As impugnações serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que em 3 (três) dias, em instância única, deverá decidi-las;

§ 3º - Em se tratando de chapa, a eliminação de um nome em decorrência de acolhimento de impugnação pelo Conselho Deliberativo, prejudicará o outro candidato, salvo se em tempo hábil houver a substituição do eliminado e este não for validamente, por sua vez, impugnado.

Art. 137. Solucionadas as eventuais impugnações, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a secretaria consolidará em cédula única, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos, apondo ao lado seu número de inscrição e quando for o caso, abreviadamente ou não, a designação de sua chapa.

§ 1º - Uma vez organizada a cédula única, será afixada em quadro de avisos e estando tudo certo será impressa;

§ 2º - As chapas e os candidatos inscritos, terão acesso à lista de associados com direito a voto mediante solicitação à secretaria e assumindo os custos que por ventura venha a ter.

Art. 138. Não poderá disputar cargo eletivo por 5 (cinco) anos, aquele que anteriormente eleito, tenha perdido o mandato.

Subseção V

Das Eleições - Da votação

Art. 139. Os processos de votação admitidos na Assembléia Geral são 3 (três):

- I. Simbólico ou por aclamação;
- II. Nominal;
- III. Secreto.

§ 1º - A votação será secreta na eleição do Conselho Deliberativo, na da Presidência da Diretoria Executiva e na dissolução do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A votação de quaisquer outros assuntos poderá ser nominal ou secreta por decisão do plenário, mediante proposta da mesa diretora dos trabalhos ou de qualquer associado presente;

§ 3º - Os associados devem ser chamados para votação nominal ou secreta, por ordem de assinatura no livro de presença;

§ 4º - O Presidente da Assembléia Geral deverá lavrar o termo de encerramento no livro de presença ao término da votação;

§ 5º - Na votação nominal, o Presidente da Assembléia Geral terá direito ao voto de desempate, conforme o art. 133.

Art. 140. O processo de votação será iniciado às 8:00 horas (oito), em primeira convocação; às 8:30 horas (oito e trinta) em segunda e última convocação, encerrando-se, impreterivelmente, às 13:00 horas (treze) do mesmo dia, garantindo o direito de sufrágio aos que se encontrarem no interior do recinto de votação, neste horário, aguardando sua vez para votar. Tratando-se o processo de votação para alteração do Estatuto Social, deverá ser obedecido o disposto no art. 49, § 2º, do Estatuto.

§ 1º- A mesa diretora dos trabalhos será constituída de no mínimo 1 (um) Presidente e 2 (dois) secretários escolhidos pelo Presidente da Assembléia Geral;

§ 2º- No ato de votar, o associado apresentará sua cédula de identidade social, após o que, será admitida a assinatura na lista de votantes;

§ 3º- A cédula será entregue ao eleitor devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa diretora dos trabalhos, que na cabine própria, cerrará a cédula para depositá-la na urna;

§ 4º- Para renovação do Conselho Deliberativo, o associado votará nos candidatos inscritos de acordo com o número de vagas, no máximo 7 (sete), ou quantas vagas forem propostas, em casos extraordinários.

Subseção VI

Das Eleições – Da Apuração

Art. 141. Encerrada a votação, terá início a apuração por uma comissão designada pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ 1º - A comissão será composta pelo Presidente da Assembléia Geral, do Secretário da mesa diretora dos trabalhos e quantos escrutinadores que o tipo de eleição exigir, a critério da presidência e sendo todos participantes da reunião e aprovado pelo plenário;

§ 2º - Havendo apenas um candidato a Presidência da Diretoria Executiva, somente será considerado eleito, se obtiver a metade mais um dos votos apurados, caso contrário o Conselho Deliberativo convocará outra Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições;

§ 3º - Será nulo, o voto da cédula contendo as chapas dos candidatos a Presidente do Clube e a dos candidatos ao Conselho Deliberativo que não foram registrados na secretaria, rasuradas, ou as que contenham expressões estranhas ao objetivo do voto.

Art. 142. Será anulada a eleição caso o número de cédulas existentes na urna não se equipare ao número de votantes constantes no livro de presença.

Art. 143. Será considerada eleita a chapa para a Presidência da Diretoria Executiva, a que obtiver a maior soma de votos. Para os cargos do Conselho Deliberativo os 7 (sete) primeiros mais votados serão eleitos por 3 (três) anos e os demais serão considerados suplentes.

Art. 144. Ocorrendo empate nas eleições para a Presidência da Diretoria Executiva e para as vagas do Conselho Deliberativo, será eleito o candidato que for o associado mais antigo, independentemente da categoria a que pertencia quando do ingresso no quadro social, desde que na condição de titular. Persistindo o empate, vencerá o candidato mais idoso e se continuar, será conhecido o vencedor por sorteio, realizado a critério do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 145. Após a apuração serão proclamados os eleitos pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 146. Contra o resultado da apuração caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a proclamação dos eleitos ao Conselho Deliberativo que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 147. Das resoluções e trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, será lavrada ata em livro próprio, que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, contendo os nomes legíveis e assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por 5 (cinco) associados participantes da reunião aprovado pelo plenário.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 148. O Conselho Deliberativo é um dos órgãos diretivos do Clube Comercial de Lorena, representativo dos associados e tem função decisória sobre qualquer matéria de interesse da Associação.

§ 1º - Regido por uma Mesa Diretora nos termos do art. 161, do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo tem sua própria secretaria, provida de material adequado, devendo ser fixado, para tal, específica dotação no orçamento anual do clube;

§ 2º - É proibido ao Conselho Deliberativo conceder créditos ilimitados;

§ 3º - É proibido ao Conselho Deliberativo conceder anistia, isenções, deferimentos e remissões aos associados em atraso ou inadimplentes.

Subseção II

Da Composição

Art. 149. O Conselho Deliberativo é constituído de 21 (vinte e um) membros, todos associados Benemérito, Remido ou Patrimonial, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá, obrigatoriamente, 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos e com 3 (três) anos ininterruptos de permanência no quadro social;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com a renovação anual de um terço.

Art. 150. Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração da eleição e empossados na 1ª (primeira) reunião seguinte do Conselho Deliberativo que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de novembro.

Art. 151. O Conselheiro eleito, que não comparecer para a sua posse até a 2ª (segunda) reunião consecutiva, ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, perderá seu mandato.

Art. 152. As vagas do Conselho Deliberativo se darão por:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Perda do mandato;

IV - Licença.

- Art. 153.** O Conselheiro Suplente convocado para assumir a vaga existente no Conselho Deliberativo que não comparecer até a 2ª (segunda) reunião consecutiva, ordinária ou extraordinária, perderá seu mandato, caso não apresente justificativa por escrito nos 15 (quinze) dias seguintes a sua ausência, a qual será deliberada pelo Conselho.
- Art. 154.** As vagas que se derem no Conselho Deliberativo, sem que haja suplentes, serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, funcionando em suas reuniões com número de membros inferior ao estabelecido no art. 149.
- Art. 155.** O Conselho Deliberativo será assessorado pelas comissões permanentes e quando necessários, por comissão especial.

Subseção III

Da Competência

- Art. 156.** Ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe especialmente:
- I - Alterar a denominação e as cores do Clube conforme o que preceitua o art. 6º do Estatuto, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros;
 - II - Reavaliar anualmente o Título Patrimonial levando-se em conta a revisão do Patrimônio Social, após parecer da Comissão de Serviços e Obras do Conselho (§ 1º do art. 10, do Estatuto);
 - III - Conceder ou cassar diplomas de Associados Honorário e Benemérito;
 - IV - Criar, extinguir ou reajustar as obrigações sociais, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;
 - V - Propor e conceder a outorga de homenagem e distinção a associado ou ex-associado;
 - VI - Deliberar sobre a matéria constante dos Capítulos II, III, IV e V do Estatuto e deste Regimento Interno;
 - VII - Deliberar sobre a locação ou a concessão de serviços a terceiros nas dependências do clube por prazo superior a 30 (trinta) dias, após análise do contrato apresentado obrigatoriamente pela Diretoria Executiva e parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo;
 - VIII - Instaurar procedimento e aplicar penalidades aos associados das categorias I a IV, do art. 23 do Estatuto bem como Conselheiros, Diretores e colaboradores, conforme o que estabelece o §1º, do art. 31, do Estatuto;
 - IX - Julgar em última instância os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva nas penalidades de competência desta;

X - Aplicar penalidades aos associados, sejam quais forem as suas categorias e aos seus dependentes, desde que ocorram motivos que exijam essa medida, diante da omissão injustificada da Diretoria Executiva na apuração dos fatos e punir os responsáveis, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 68, deste Regimento;

XI - Aplicar penalidades a seus membros e aos do Conselho Fiscal, que comprovadamente descumprirem as normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 157. Compete ao Conselho Deliberativo solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, segundo o disposto na letra “a”, do art. 130, deste Regimento.

Art. 158. Junto ao Conselho Fiscal compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - A posse será realizada em 30 (trinta) de abril, de 3 (três) em 3 (três) anos em sessão solene juntamente com a Diretoria Executiva;

III - Convocar sempre que necessário os membros do Conselho Fiscal.

Art. 159. Junto à Diretoria Executiva compete ao Conselho Deliberativo:

I - Em 30 (trinta) de abril, de 3 (três) em 3 (três) anos, empossar o Presidente e o Vice – Presidente eleitos;

II - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva em mandato findo, sem ter suas contas aprovadas em virtude de injustificável infração Estatutária ou Regimental, quando no exercício de suas funções, responsabilizando-os civil e criminalmente;

III - Destituir imediatamente de seus mandatos, depois de realizada sindicância, pela Comissão Temporária, nomeada pelo plenário do Conselho Deliberativo, o Presidente e ou o Vice-Presidente eleitos da Diretoria Executiva que descumprirem as normas do Estatuto, deste Regimento Interno, da Legislação Trabalhista e Previdenciária, outra em que o clube deva obrigação, ou quando exigirem os interesses do clube, desde que tal decisão seja ratificada em Assembléia Geral, conforme disposto no art. 41, inciso IV, do Estatuto. Se o Presidente do Conselho Deliberativo não proceder a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva incorrerá nas penas do art. 107, além de ficar afastado de suas funções até que se concretize o ato por seu substituto legal;

IV - Homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, quando por período superior a 60 (sessenta) dias, sem a perda dos respectivos mandatos;

V - Convocar sempre que necessário a Diretoria Executiva;

VI - Analisar, deliberar e votar, findo o mês, em sua primeira reunião a situação econômica e financeira do clube (inciso IX, do art. 243, do Regimento Interno), levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

VII - Analisar, deliberar e votar os balancetes mensais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias (inciso V, do art. 243, do Regimento Interno), levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Analisar, deliberar e votar a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de investimentos do exercício (inciso VIII, do art. 243 e arts. 256 e 257), levando-se em conta o parecer da comissão competente;

IX - Deliberar sobre a contratação de funcionários quando o salário for superior a 20 (vinte) taxas de manutenção (inciso X, do art. 242, do Regimento Interno);

X - Deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva na contratação de shows, eventos e promoções quando ultrapassar a 300 (trezentos) taxas de manutenção, conforme o que preceitua o inciso XXIII, do art. 243, do Regimento Interno;

XI - Sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas de interesse social e solicitar informações que visem esclarecer assuntos de interesse dos associados nos limites dos seus direitos;

XII - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, onerar, locar ou ceder bens imóveis, estabelecendo as condições;

XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos financeiros, em reunião onde deverá ter a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus Conselheiros, estabelecendo seu valor, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes. Sendo a utilização de limite de cheque especial e crédito pré-aprovado uma das modalidades de empréstimo, a Diretoria Executiva, caso seja obrigada a utiliza-lo para quitar obrigações sociais, deverá saldar o débito dentro do mês contábil;

XIV - Analisar mensalmente sobre os saldos das obrigações sociais, financeiras, previdenciárias, tributárias, trabalhistas, fornecedores e credores diversos que possam trazer prejuízo ao patrimônio social e tomar as providências cabíveis;

XV - Deliberar sobre reformas, novas construções, ampliações, cronograma e orçamento, dentro do plano diretor, obedecendo o que estabelece a seção I, do capítulo II, deste Regimento;

XVI - Deliberar sobre os contratos de cessões, arrendamentos e locações das dependências do clube, cuja duração do prazo contratual, seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;

XVII - Autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, de outras localidades, mediante convênios, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

XVIII - Tomar conhecimento quando ocorrer mais de 4 (quatro) homologações de rescisões contratuais trabalhistas por mês, solicitando a Diretoria Executiva explicações sobre o ocorrido e tomar as providências que o caso requer.

Parágrafo único. Quando as decisões do Conselho Deliberativo envolverem a Diretoria Executiva ou qualquer dos seus membros, é vedada a presença de não Conselheiros.

Art. 160. É de sua exclusiva competência:

I - Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, eleitos em sessão realizada na segunda quinzena de novembro de cada ano;

II - Empossar os Conselheiros eleitos em Assembléia Geral Ordinária;

III - Destituir ou aplicar penalidades ao seu Presidente, Vice – Presidente e aos demais Conselheiros, que comprovadamente descumprirem as normas do Estatuto e deste Regimento Interno;

IV - Deliberar por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

V - Deliberar sobre casos omissos e interpretar o Estatuto e este Regimento Interno podendo editar atos deliberativos se necessário, desde que não seja da competência privativa da Assembléia Geral;

VI - Zelar pela aplicação do Estatuto, Regimento Interno e demais normas internas para proteger o Patrimônio Social e para atingir os objetivos sociais;

VII - Deliberar sobre reforma do Estatuto ou do Regimento Interno em 2 (duas) sessões especialmente convocadas para esse fim com intervalo mínimo de até 5 (cinco) dias e com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) do número total de Conselheiros, respeitando-se o que preceitua o art. 49 *caput* e §§, do Estatuto, bem como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da última alteração;

VIII - Formalizar suas decisões mediante “Atos Deliberativos”, cientificando os poderes constituídos e o quadro social;

IX - Solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a quem de direito, nos termos do inciso XXIX, do artigo 175. Não sendo suficientes as informações prestadas, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar para participar da reunião seguinte qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimento sobre a matéria;

X - Recorrer à auditoria, após deliberação;

XI - Deliberar sobre a dissolução do clube, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do número total de Conselheiros, encaminhando à Assembléia Geral sua decisão fundamentada.

Subseção IV

Da Composição da Mesa Diretora

Art. 161. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por:

- I. um Presidente;
- II. um Vice – Presidente;
- III. um primeiro Secretário;
- IV. um segundo Secretário.

Art. 162. As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - Pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - Pela destituição;
- IV - Pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

Art. 163. Os membros da mesa diretora não poderão fazer parte de qualquer comissão.

Art. 164. Na vacância ou impedimento do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, a complementação do mandato será feita pelo Vice – Presidente.

§ 1º - Na vacância dos demais cargos da mesa do Conselho Deliberativo será realizada eleição para o preenchimento dos cargos vagos, quando impossível a substituição automática;

§ 2º - Na vacância concomitante dos cargos de Presidente ou Vice – Presidente do Conselho Deliberativo, ou de todos os cargos da mesa, proceder-se-à a nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, assumindo neste período a Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro associado mais antigo, que indicará outro membro para a secretaria;

§ 3º - Os membros da mesa do Conselho Deliberativo se substituirão, nos impedimentos, vacâncias e ausências, pela ordem de seus cargos;

§ 4º - No caso de destituição de qualquer membro da mesa, deverá o Conselho Deliberativo indicar, especificamente a infração estatutária ou regimental que o motivou, garantindo ao infrator, em plenário o direito de defesa.

Subseção V

Da eleição e posse da Mesa Diretora

Art. 165. O Presidente e o Vice – Presidente serão eleitos pelos seus pares com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e empossados em reunião que se realizará na segunda quinzena de novembro, logo após a posse dos Conselheiros eleitos.

§ 1º - Somente os brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice – Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) secretário serão nomeados pelo Presidente e empossados até a terceira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, perante os Conselheiros;

§ 3º - Em caso de ausência de todos os membros da mesa do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas reuniões, o Conselheiro associado mais antigo entre os presentes, instalará a reunião e os presentes escolherão a mesa diretora dos trabalhos;

§ 4º - A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum de seus membros eleitos;

Art. 166. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de qualquer dos membros da mesa para o mesmo cargo.

Art. 167. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos no 1º (primeiro) escrutínio, realizar-se-á a 2ª (segunda) votação entre os 2 (dois) mais votados.

§ 1º - Se, dessa votação, resultar empate, será considerado eleito o associado mais antigo;

§ 2º - Não ocorrendo empate e se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será considerado eleito o mais votado.

Art. 168. Só poderão participar das eleições do Presidente e Vice – Presidente, os Conselheiros presentes à instalação da reunião.

Subseção VI

Da renúncia da Mesa Diretora

Art. 169. A renúncia do Conselheiro ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Conselheiro associado mais antigo.

Subseção VII

Da destituição da Mesa Diretora

Art. 170. Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis a destituição.

Parágrafo único. É passível de destituição o(s) membro(s) da mesa quando faltoso(s), omissos(s), ineficiente(s) ou exorbitante(s) no desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 171. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, que deverá ser lida em plenário.

Parágrafo único. Oferecida a representação nos termos do presente artigo e dado conhecimento ao plenário, a mesma entrará para a ordem do dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, ocasião em que o(s) envolvido(s) poderá(ão) exercer o amplo direito de defesa.

Art. 172. O(s) membro(s) da mesa, envolvido(s) nas acusações, não poderá(ão) presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo julgado(s), estando, igualmente impedido(s) de participar de sua votação.

Parágrafo único. Para completar a composição da mesa durante o julgamento, serão convocados os Conselheiros, associados mais antigos dentre os presentes.

Art. 173. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o mesmo será preenchido da seguinte maneira:

I - Por nomeação do Presidente da Mesa “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro, para complementação do período de mandato, se inferior a 6 (seis) meses;

II - Por eleição, se o período de mandato a ser completado for superior a 6 (seis) meses.

Art. 174. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência da mesa o Conselheiro mais antigo, o qual convocará reunião extraordinária, dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância conjunta da Presidência e Vice – Presidência assumirá a Presidência o 1º (primeiro) Secretário, o qual convocará reunião extraordinária dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período do mandato.

Subseção VIII

Da competência do Presidente

Art. 175. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Atos Normativos, as Instruções, as Portarias e especificamente:

I - Assinar:

a) Os editais de convocação da Assembléia Geral;

b) As atas das reuniões do Conselho Deliberativo juntamente com o secretário da mesa diretora dos trabalhos, após aprovada;

- c) Os termos de abertura e encerramento dos livros de atas do Conselho e da Assembléia Geral, o livro de presença do Conselho, da Assembléia Geral, de pareceres das comissões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, numerando e rubricando todas as suas páginas;
- d) As identidades do Presidente e do Vice – Presidente e dos Diretores da Diretoria Executiva;
- e) Os atos deliberativos do Conselho Deliberativo junto com o Vice- Presidente ou o secretário;
- f) E dirigir a correspondência oficial sobre assuntos que são da sua competência.

II - Designar:

- a) Conselheiros para secretariar a reunião do Conselho Deliberativo, quando ocorrer concomitantemente falta ou impedimento do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) secretário;
- b) Os trabalhos para a ordem do dia da reunião e prestar informações sobre os mesmos;
- c) Os trabalhos para a ordem do dia da reunião subsequente, juntamente com o secretário e enviar cópia com antecedência a todos os Conselheiros em exercício.

III - Conceder:

- a) Por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;
- b) A palavra aos Conselheiros de conformidade com este Regimento Interno;

IV - Negar a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento Interno e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

V - Convocar:

- a) Presidir, encerrar ou suspender os trabalhos das reuniões do Conselho velando pela ordem, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto de Conselheiros ou associados que venham a tumultuá-la;
- b) As Assembléias e presidi-las quando a solicitação tenha sido de sua iniciativa;
- c) Os Conselheiros suplentes para preenchimento de vagas no Conselho, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição;
- d) Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para em plenário dar os esclarecimentos necessários às solicitações feitas por escrito de Conselheiros e não respondidas ou não tendo respostas esclarecedoras.

VI - Dar:

- a) Posse aos Conselheiros que não tenham comparecido à reunião de instalação do Conselho Deliberativo bem como aos suplentes;

- b) Andamento legal aos recursos interpostos contra seus Atos Deliberativos ou Instruções ou Portarias da Diretoria Executiva.
- VII - Resolver as questões de ordem ou reclamações cujas soluções, a seu critério, não demandem consultas ao plenário.
- VIII - Nomear:
- a) E dar posse ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) secretários do Conselho Deliberativo;
 - b) As Comissões Permanentes até a 2ª (segunda) reunião do Conselho e as Comissões Temporárias sempre que for preciso.
- IX - Declarar:
- a) Seu impedimento nos julgamentos dos recursos e conhecer dos impedimentos dos Conselheiros;
 - b) A perda do mandato de Conselheiro eleito ou de suplente de Conselheiro quando infringir o art. 183.
- X - Garantir o direito de apertes, na ordem cronológica dos pedidos;
- XI - Determinar o encerramento dos debates e o início da votação, nos termos deste Regimento Interno;
- XII - Examinar as questões de ordem levantadas pelos Conselheiros;
- XIII - Advertir os oradores que durante as reuniões infringirem o Estatuto e o Regimento Interno;
- XIV - Consultar o plenário sobre as questões omissas que dependam de deliberação do Conselho, inclusive, solicitando parecer da(s) comissão(ões) competente(s) se o caso exigir;
- XV - Determinar a verificação do número de Conselheiros presentes, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer Conselheiro;
- XVI - Permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor, mesmo que em final de mandato de conselheiro, não tendo sido reeleito.
- XVII - Empossar o novo Presidente e o Vice – Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII - Divulgar da melhor forma possível, as atividades do Conselho Deliberativo;
- XIX - Tomar as providências necessárias às regularidades dos trabalhos do Conselho Deliberativo;
- XX - Iniciar a reunião na hora designada;

- XXI - Representar o Conselho Deliberativo nos atos oficiais e em suas relações com terceiros, interna e externamente;
- XXII - Decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno;
- XXIII - Alterar a colocação dos itens da ordem do dia, transferindo e suprimindo aqueles que a conjuntura aconselhar, “ad referendum” do plenário;
- XXIV - Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- XXV - Dirigir as discussões ordenadamente, atento aos limites do tempo e da própria matéria;
- XXVI - Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, qualquer funcionário do clube para agilizar os trabalhos do Conselho Deliberativo em suas reuniões e fora dele;
- XXVII - Intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão, ocasião em que passará a direção dos trabalhos a seu substituto e tomará lugar no plenário, ali se conservando enquanto durar sua participação pessoal, findo esta reassumirá a Presidência da reunião;
- XXVIII - Interromper o Conselheiro que quando estiver usando a palavra, venha a infringir os Estatutos e ou este Regimento Interno, insistindo o orador, cassar-lhe a palavra podendo solicitar que se retire do recinto ou quando não atendido suspender a reunião;
- XXIX - Encaminhar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal conforme o caso, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros (art. 160, inciso IX);
- XXX - Apresentar de 3 (três) em 3 (três) anos, na última segunda – feira do mês de março, relação de no mínimo 6 (seis) associados Patrimoniais ou Benemérito ou Remido, em ordem alfabética, que concorrerão entre si ao Conselho Fiscal, na última segunda – feira do mês de abril, sendo os 3 (três) primeiros mais votados os membros titulares e os 3 (três) seguintes os membros suplentes;
- XXXI - Assumir, interinamente, a administração do clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação do mandato da Presidência, convocando Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição da nova Presidência.

Art. 176. É proibido interromper o Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção IX

Da competência do Vice - Presidente

Art. 177. Compete ao Vice – Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento justificados ou licenças;

- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Iniciar as reuniões na hora designada, caso não esteja presente o Presidente, o qual se comparecendo após o início, assumirá suas funções;
- IV - Como substituto legal do Presidente, convocar o Conselho Deliberativo.

Subseção X

Da competência do 1º Secretário

Art. 178. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Secretariar as reuniões, lavrando, lendo e assinando as atas;
- II - Receber e ler toda a correspondência do Conselho, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura ou visto do Presidente;
- III - Preparar e encaminhar o expediente da secretaria e das reuniões;
- IV - Redigir e, após formalizá-las, endereçar aos órgãos competentes as decisões da Mesa e Resolução tomadas pelo Conselho;
- V - Manter em dia a relação dos Conselheiros quites com a tesouraria, para tal efetuando revisão na véspera das reuniões do Conselho;
- VI - Manter-se atualizado quanto as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente do Conselho, quais perderam o mandato por faltas;
- VII - Organizar e elaborar junto com o Presidente, todo o expediente do Conselho Deliberativo;
- VIII - Ler, na fase do expediente durante a reunião, os ofícios e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, as indicações e requerimentos dos Conselheiros, pareceres, deliberações e demais documentos bem como as correspondências expedidas;
- IX - Zelar pela guarda dos livros de presença, de atas e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Deliberativo;
- X - Superintender todo o trabalho da Secretaria.

Subseção XI

Da competência do 2º Secretário

Art. 179. Compete ao 2º (segundo) Secretário:

- I - Auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições;
- II - Substituí-lo em seus impedimentos ou nas suas ausências eventuais;

- III - Suceder-lhe na vacância do cargo;
 - IV - Verificar e declarar a presença dos Conselheiros pelo respectivo livro de presença ou fazer a chamada dos membros nos casos previstos neste Regimento Interno;
 - V - Proceder a verificação numérica da presença dos Conselheiros;
 - VI - Registrar as inscrições dos oradores pela ordem e anotar o tempo e o número de vezes que cada orador fizer o uso da palavra, comunicando ao Presidente;
 - VII - Controlar as faltas dos Conselheiros;
 - VIII - Verificar antes das reuniões do Conselho Deliberativo a situação dos Conselheiros junto à tesouraria do clube;
 - IX - Fazer as verificações da presença e a contagem de votos;
 - X - Controlar a duração da reunião e o tempo regimental consumidos pelos oradores;
 - XI - Anotar pela ordem cronológica, os pedidos das palavras e apartes;
 - XII - Fazer a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
 - XIII - Superintender as atividades da Secretaria do Conselho;
 - XIV - No impedimento ou falta concomitante do Presidente, do Vice – Presidente e do 1º Secretário “Ad referendum” do Conselho, presidir suas reuniões;
 - XV - Na hipótese da alínea anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.
- § 1º - Na falta ou impedimento do segundo Secretário, o Presidente em exercício designará o Conselheiro que deva substituí-lo;
- § 2º – Constatar a presença dos Conselheiros no início das reuniões e ao término do expediente, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o competente termo, ao final da reunião.

Subseção XII

Do Plenário

Art. 180. Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto da sede do Clube;

§ 2º - A forma para deliberar está disciplinada neste Regimento Interno;

§ 3º - O número é o “Quorum” determinado neste Regimento Interno para a realização das reuniões e para as deliberações.

Subseção XIII

Dos Preceitos Gerais

Art. 181. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Concessionário de serviços no clube, sendo o Conselheiro considerado automaticamente afastado pelo tempo em que exercer o cargo.

Parágrafo único. Entende-se por membro da Diretoria Executiva aquele nomeado pela Presidência, Vice-Presidência ou por seus Diretores.

Art. 182. Não poderá exercer a função de Conselheiro quando algum dos seus dependentes forem membros da Diretoria Executiva ou concessionários de serviços no clube.

Art. 183. Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o suplente convocado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por ano de mandato, sem apresentar justificativa escrita.

Parágrafo único. Será considerado inelegível por 5 (cinco) anos, o Conselheiro que perder o seu mandato.

Subseção XIV

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 184. É direito do Conselheiro:

I - Ter direito à presença, mesmo quando retardatário, se a ordem do dia não houver começado. Na hipótese do Conselheiro se apresentar após o início da ordem do dia, poderá participar da reunião, porém sem se manifestar ou deliberar;

II - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença para se retirar da reunião, somente após encerrada a ordem do dia;

III - Solicitar até a reunião seguinte a que regulamente convocado, o cancelamento de sua falta mediante requerimento escrito encaminhado ao Presidente, que colocará em discussão e votação secreta do plenário sua aceitação ou não;

IV - Solicitar licença uma única vez durante o mandato da Mesa, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 1 (um) ano, justificando previamente e por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto, nos termos do art., 175, III, “a”, deste Regimento. Com o afastamento, o Conselheiro licenciado passará a fazer parte da relação de suplentes, em último, podendo retornar pela chamada natural desta lista;

V - Pedir a qualquer tempo, cancelamento de licença concedida, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até 10 (dez)

dias antes da próxima reunião, quando será discutido e votado na ordem do dia e aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes o retorno imediato ou sua permanência na lista de suplentes em primeiro lugar;

VI - Renunciar ao cargo de Conselheiro mediante ofício dirigido à Mesa, independentemente de deliberação do plenário a partir do momento em que for lido na reunião, quando não estiver respondendo a sindicância;

VII - Apresentar recurso por escrito ao próprio Conselho quando perder o mandato, o qual será apreciado na primeira reunião extraordinária seguinte àquela em que a penalidade foi imposta. Nesta situação incluem-se também os suplentes;

VIII - Requerer a convocação de reunião extraordinária, declarando o motivo e com pelo menos 11 (onze) assinaturas de Conselheiros, conforme determinado pelo art. 199, inciso V, deste Regimento;

IX - Pedir esclarecimentos ao Presidente do Conselho Deliberativo sobre qualquer deliberação da Mesa Diretora;

X - Propor ao Conselho Deliberativo todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do clube, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais;

XI - Votar, ser votado e abster-se de votar, obedecendo-se o disposto no art. 218, deste Regimento;

XII - Apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou contra Conselheiros por faltas cometidas no exercício de suas funções, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao plenário;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá designar Comissão para estudar qualquer tipo de recurso e emitir parecer cabendo ao plenário o julgamento do mesmo.

§ 2º - A inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, referida no inciso XII, deste artigo, só poderá ser apresentada quando subscrita por no mínimo 10 (dez) Conselheiros presentes.

Subseção XV

Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 185. São obrigações dos Conselheiros:

I - Comparecerem nos dias e hora marcada, à todas as reuniões convocadas;

II - Aporem suas assinaturas no livro de presença no início das reuniões;

III - Zelarem e comportarem-se com o devido decoro no exercício de suas funções;

IV - Desempenharem as funções que lhe forem designadas;

V - Prestarem informações e emitirem pareceres sobre o que houverem sido incumbidos, obedecendo os prazos estabelecidos;

VI - Participarem das comissões para a qual forem designados, sendo as nomeações irrecusáveis e só se extinguirão com a morte, perda dos mandatos, término do mandato da Mesa, licenças ou renúncias expressas;

Subseção XVI

Das Comissões

Art. 186. O Conselho Deliberativo terá 4 (quatro) Comissões Permanentes e tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Conselheiros nomeados para as comissões, não serão afastados do exercício de seus respectivos mandatos.

Subseção XVII

Das Comissões Permanentes

Art. 187. O Conselho Deliberativo para seu auxílio terá 4 (quatro) Comissões Permanentes:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Serviços e Obras;

IV - Relações Públicas.

§ 1º- A Comissão de Constituição e Justiça deverá dar parecer sobre assuntos de ordem legal;

§ 2º- A Comissão de Finanças e Orçamento deverá dar parecer sobre assuntos de ordem econômica e financeira;

§ 3º- A Comissão de Serviços e Obras deverá dar parecer sobre assuntos de prestação de serviços e sobre obras em geral;

§ 4º- A Comissão de Relações Públicas, fará a intermediação com a imprensa local e será responsável pelas publicações de informações do Conselho Deliberativo no boletim do clube e outros.

Art. 188. As Comissões Permanentes serão constituídas, preferencialmente, de 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Entre os seus membros a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário;

§ 2º - Compete aos Presidentes das comissões convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações;

§ 3º - Compete aos Secretários das comissões preparar o expediente das reuniões e lavrar o parecer em livro próprio e minutar para o Presidente a formalização das decisões a serem remetidas a quem de direito;

§ 4º - Os processos objeto de estudo e parecer, serão entregues pelo Presidente do Conselho Deliberativo aos Presidentes das Comissões;

§ 5º - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser emitidos num prazo de 08 (oito) dias úteis e lavrados em livros próprios que terão termo de abertura e suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 6º - O parecer oficial das Comissões será o que reunir maioria simples de votos, inclusive do Presidente, mas os votos em separados serão anexados ao Processo, para estudo do Plenário, oferecendo emendas ou substitutivos à matéria em exame.

Art. 189. As comissões permanentes deverão decidir as questões de sua competência em prazos fixados pelo Estatuto, Regimento Interno ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações nos prazos previstos neste artigo, caberá penalidades aos membros da Comissão Permanente conforme o que estabelece o art. 106 deste Regimento, caso o Presidente do Conselho Deliberativo não aceite as justificativas apresentadas (art. 175, XXIII, do RI) e a matéria será considerada como de parecer favorável liberando o órgão competente para dar continuidade ao assunto.

Subseção XVIII

Das Comissões Temporárias

Art. 190. As Comissões Temporárias serão formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Conselho Deliberativo e seus componentes, entre si, escolherão o Presidente e o Secretário.

Art. 191. Quando necessário, haverá uma ou mais Comissões Temporárias com duração limitada e finalidade específica com quantos Conselheiros forem necessários e em número ímpar.

§ 1º - Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões tem finalidade opinativa, cabendo ao Plenário a decisão final;

§ 2º - O prazo para apresentação dos trabalhos será fixado no Estatuto, Regimento Interno ou determinado pelo Presidente do Conselho;

§ 3º - Se o referido prazo não for suficiente, somente o Presidente do Conselho poderá prorrogar “*ad referendum*” do Plenário.

Subseção XIX

Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 192. As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

- I. Reuniões Ordinárias;
- II. Reuniões Extraordinárias;
- III. Reuniões Solenes.

Art. 193. As reuniões somente serão instaladas:

§ 1º - Às 19:30 (dezenove e trinta) horas em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros;

§ 2º - Às 20:00 (vinte horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros.

Art. 194. As reuniões somente serão realizadas na sede do Clube, reputando-se nulas as que se efetuarem fora deste local.

§ 1º - Nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, somente serão objeto de deliberação, as matérias constantes da ordem do dia;

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º - Somente os Conselheiros quites com a tesouraria poderão assinar o livro de presença e participar das reuniões, sendo passivo de penalidade, conforme o que estabelece o art. 101, do Regimento Interno;

§ 4º - O Livro de Presença será encerrado logo que iniciar a ordem do dia;

§ 5º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em atas informatizadas, e após aprovadas e assinadas por quem de direito, deverão ser encadernadas ao fim do mandato da Mesa Diretora;

§ 6º - O livro de presença terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 7º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora no máximo, por proposta do Presidente ou do Plenário;

§ 8º - Finda a prorrogação, a reunião terá que se encerrar e uma nova reunião deverá ser marcada com intervalo de até 5 (cinco) dias;

§ 9º - Todos os Conselheiros terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposições em contrário;

§ 10 - Quando convocado o Presidente da Diretoria do Clube ou seu representante legal e/ou o Conselho Fiscal os mesmos deverão participar da reunião, porém sem direito a voto;

§ 11 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados, cabendo ao seu Presidente ou seu substituto legal decisão em contrário, desde que adequadamente trajados.

§ 12 - Na hora marcada o Presidente ou seu substituto legal verificando a existência de número suficiente para instalação da reunião, assumirá seu lugar à Mesa e convocará os presentes a tomarem seus lugares, dando por aberta a sessão;

§ 13 - Nenhuma matéria poderá ser votada sem o “*quorum*” estabelecido no § 2º, do artigo 195;

§ 14 - Caso até meia hora após o horário previsto, persistir a falta de “*Quorum*” legal, o Presidente mandará ler o expediente que não depende de votação e declarará encerrada a reunião por falta de “*Quorum*”, circunstância que constará do competente termo a ser lançado no livro de atas;

§ 15 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice – Presidente, os trabalhos da reunião, já convocada, serão abertos e presididos pelo 1º (primeiro) Secretário;

§ 16 - Se por qualquer motivo o Conselho Deliberativo não se reunir conforme dispõe o Estatuto e este Regimento Interno, o Presidente da Diretoria Executiva do Clube convocará uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de fazer cumprir as determinações Estatutárias e Regimentais;

§ 17 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Plenário poderá o Conselho funcionar em reunião permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver reinício dos trabalhos;

§ 18 - Nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, os Conselheiros deverão estar adequadamente trajados.

Art. 195. A eleição feita pelos Conselheiros, a outorga de títulos e a aplicação da pena de eliminação, serão feitas em votação secreta e em caso de empate, proceder-se-à a nova votação.

§ 1º - Persistindo o empate, o Presidente usará de seu voto de qualidade;

§ 2º- As deliberações do Conselho Deliberativo, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observando-se o “*quorum*” de instalação prevista no Estatuto e no Regimento Interno;

§ 3º - As votações deverão respeitar as prescrições do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 196. Será considerado ausente o Conselheiro que se retirar da reunião sem prévia autorização da Mesa, ainda que tenha assinado o livro de presença.

Art. 197. O Conselheiro poderá ausentar-se temporariamente ou definitivamente dos trabalhos, devendo formular sua justificativa ao 1º (primeiro) Secretário para que conste da ata e sejam feitas anotações no livro de presença.

Parágrafo único. Caso a ausência seja definitiva, deverá ser obedecido o previsto no inciso II, do art. 184, deste Regimento.

Subseção XX

Das Reuniões Ordinárias

Art. 198. Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Ordinário:

I - Mensalmente, na última segunda – feira de cada mês, exceto nos meses de março e dezembro;

II - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano para deliberar sobre:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de Déficit & Superávit;
- d) Demonstração da Execução Orçamentária;
- e) Relação Analítica dos fornecedores e credores;
- f) Saldo dos Sócios devedores;
- g) Relação Analítica dos Sócios inadimplentes;
- h) Parecer do Conselho Fiscal;
- i) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

III - Anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro para discutir e julgar a previsão orçamentária anual do Clube para o exercício seguinte;

IV - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro para eleição e posse do Presidente e Vice – Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

V - De 3 (três) em 3 (três) anos, na última segunda – feira do mês de abril para eleger o Conselho Fiscal e ter oficialmente conhecimento da composição da Diretoria Executiva.

Subseção XXI

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 199. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação:

- I - De seu Presidente;
- II - De seu Vice – Presidente;
- III - Do Presidente ou do Vice – Presidente eleito da Diretoria Executiva;
- IV - Do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus membros;
- V - De 11 (onze) membros do Conselho Deliberativo;
- VI - De subscrição de 15% (quinze por cento) do quadro associativo.

Art. 200. Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da ordem do dia, salvo a exceção prevista no parágrafo primeiro.

§ 1º- No expediente, também poderá ser deliberada matéria que não esteja acompanhada de parecer técnico de comissão, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e empossar Suplentes;

§ 2º- Nas Reuniões Extraordinárias Específicas, somente haverá leitura de atas e ordem do dia;

§ 3º- Reuniões Extraordinárias Específicas são aquelas que discutem emendas estatutárias, regimentais, reformas do Estatuto, Regimento Interno e assuntos urgentes de interesse do clube.

Subseção XXII

Das Reuniões Solenes

Art. 201. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente em sessão solene:

- I - No dia 30 (trinta) do mês de abril de 3 (três) em 3 (três) anos, para posse da Diretoria do Clube Comercial de Lorena e do Conselho Fiscal;
- II - Sempre que necessário para:
 - a) Recepção de convidados ilustres;
 - b) Recepção de Autoridades Públicas;
 - c) Comemorações de datas cívicas;
 - d) Outorga de homenagem.

Art. 202. As sessões solenes serão sempre convocadas mediante resolução devidamente aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. Nas reuniões solenes, os participantes deverão estar adequadamente trajados.

Subseção XXIII

Da Seqüência das Reuniões

Art. 203. As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão a seguinte ordem:

- I - Leitura da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Breves Comunicações.

§ 1º - Da leitura da ata:

- a) Após abertos os trabalhos o Presidente determinará ao 1º (primeiro) secretário ou seu substituto legal, que proceda à leitura da ata da reunião anterior;
- b) Terminada a leitura da ata e não havendo impugnação, será ela considerada aprovada e logo assinada pelo Presidente e 1º (primeiro) secretário ou seu substituto legal;
- c) Surgindo alguma reclamação julgada procedente o Presidente determinará ao 1º (primeiro) secretário o registro das respectivas ressalvas;
- d) Se as ressalvas forem em grande número ou se o texto todo merecer crítica, poderá o Plenário rejeitar a ata e o Presidente determinará a elaboração de uma nova, para ser lida na próxima reunião;
- e) Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, para impugna-lá ou para pedir a sua retificação, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, sem apartes;
- f) Nenhum Conselheiro poderá falar sobre a ata por mais de uma vez.

§ 2º - Do expediente:

- a) Iniciado o Expediente, o Presidente determinará a um dos integrantes da Mesa Diretora a sua leitura;
- b) A medida que for lida a matéria do Expediente, o Presidente anunciará o destino que dará a cada documento ou colocará em discussão e votação os assuntos sujeitos à deliberação do Plenário;
- c) Não poderá ser matéria de deliberação aquelas acompanhadas de parecer técnico de comissão;
- d) Qualquer Conselheiro poderá obter a palavra e usá-la por uma única vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, para justificar ou propor soluções à matéria em exame, não podendo ser apartado;

- e) O expediente se encerrará após as palavras do último orador previamente inscrito, antes da abertura das discussões;
- f) Sempre que presente espontaneamente, o Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo o uso da palavra para esclarecimentos, ao Plenário, de assuntos de interesse do Clube.

§ 3º- Da Ordem do Dia:

- a) Na ordem do dia o Presidente determinará a um dos integrantes da Mesa Diretora que proceda à leitura da matéria e colocará o assunto em discussão e votação;
- b) Só serão incluídas na ordem do dia as matérias com pareceres das Comissões, os quais ficarão à disposição na sala do Conselho a partir da convocação. Nos casos de urgência comprovada, ouvido o Plenário, as Comissões terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentarem seus pareceres;
- c) O adiamento da ordem do dia só poderá ser proposto por tempo determinado e não será permitido interromper o Conselheiro que estiver apresentando a proposta;
- d) Durante a ordem do dia cada Conselheiro poderá se pronunciar apenas uma vez sobre cada matéria ou quando for citado, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, sendo permitido apartes aos oradores durante o tempo previsto;
- e) Somente poderão se pronunciar os Conselheiros previamente inscritos antes do início da discussão, ficando a critério da Presidência a concessão do tempo para a réplica ou tréplica, não podendo esta ser superior a 3 (três) minutos;
- f) Esgotada e verificada a impossibilidade de se prosseguir a votação por falta de “*quorum*” legal será encerrada a ordem do dia.

§ 4º - Das breves comunicações:

- a) Nas breves comunicações os oradores inscritos poderão falar, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, sobre matéria não constantes do expediente e da ordem do dia;
- b) Durante o período das breves comunicações cada Conselheiro poderá falar apenas uma vez ou quando for citado, sendo permitidos apartes;
- c) Os Conselheiros poderão inscrever-se no período das breves comunicações até que o último orador ainda esteja falando;
- d) Quando todos os oradores inscritos houverem falado ou quando estiver findo o prazo dos trabalhos, o Presidente dará a reunião como encerrada.

Subseção XXIV

Do encaminhamento das Reuniões - Das Indicações

Art. 204. Indicação é a maneira pela qual o Conselheiro apresenta sugestões ao Presidente da Diretoria Executiva sobre matéria de competência deste.

§ 1º - As indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser de autoria de Conselheiros presentes aos trabalhos;

§ 2º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas cópias ao Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, vedada sua discussão e votação.

Subseção XXV

Das Proposições

Art. 205. Proposição é toda matéria encaminhada à Mesa Diretora, em forma escrita e sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Toda proposição encaminhada à Mesa Diretora dentro ou fora da reunião, deverá ser lida no expediente e não obrigada a sua inclusão em ordem do dia pelo Presidente, que a seu critério decidirá a respeito, inclusive quanto à conveniência da criação de Comissão temporária para dar parecer sobre a mesma.

Art. 206. A proposição pode ser apresentada:

§ 1º- Pela Diretoria Executiva e considerar-se-á seu autor o Presidente dessa Diretoria;

§ 2º- Por uma Comissão e considerar-se-á seu autor o Presidente da Comissão;

§ 3º- Por membros do Conselho e considerar-se-á seu autor o primeiro signatário;

§ 4º- Por um único membro do Conselho.

Art. 207. Somente o(s) autor(es) da proposição poderá(ão) solicitar sua retirada.

Subseção XXVI

Dos Requerimentos

Art. 208. Requerimento é todo pedido escrito ou verbal, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e requerido por um Conselheiro e cuja decisão seja de competência da Mesa Diretora independente de discussão ou votação, quando solicitarem:

I. A palavra ou sua desistência;

II. Retificação de ata;

III. Inscrição de declaração de voto em ata;

IV. Observação de disposições regimentais;

V. Retirada pelo próprio autor do requerimento verbal ou escrito antes da sua discussão;

- VI. Verificação de votos;
- VII. Esclarecimento sobre a ordem do dia;
- VIII. Manifestação de júbilo ou pesar;
- IX. Informações do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá, com aprovação do Plenário, ser convocado por qualquer Conselheiro a fim de prestar esclarecimentos;

§ 2º - Os debates entre o Presidente da Diretoria Executiva e os Conselheiros ocorrerão sempre após o expediente e dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, havendo oportunidade de réplica e tréplica.

Art. 209. Serão inscritos e discutidos os requerimentos que tiverem por matérias:

I - Extrema urgência;

II - Petições de interessados, não Conselheiros, solicitando concessão ou privilégios.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados no expediente e submetidos imediatamente à discussão e votação.

Art. 210. Quando os requerimentos se referirem a assuntos estranhos às atribuições do Conselho Deliberativo ou que dependam do cumprimento de exigência legal, o Presidente do Conselho os indeferirá de plano, mandando arquivá-los determinando as medidas preliminares que couberem, dando ciência dos fatos aos Conselheiros.

Subseção XXVII

Das Emendas

Art. 211. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, de redação ou a subemenda.

a) Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo a proposição;

b) Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da proposição;

c) Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição;

d) Emenda de redação é a que se refere apenas a forma da proposição, sem em nada modificar sua substância;

e) A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 212. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º- As emendas e subemendas deverão ser sempre apresentadas por escrito;

§ 2º- Quando a matéria em discussão envolver alteração Estatutária e Regimental, as emendas só poderão ser apresentadas no prazo fixado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 213. Em discussão final, somente serão aceitas emendas de redação destinadas a corrigir erro de linguagem, evitar contradição, incoerência ou excesso de texto.

Subseção XXVIII

Das Questões de Ordem

Art. 214. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Estatuto e deste Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º- A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar;

§ 2º- Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada;

§ 3º- A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente do Conselho resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for apresentada;

§ 4º- Cabe ao Conselheiro recurso da decisão, que será encaminhado a uma comissão, especialmente formada com a finalidade de estudar o assunto e emitir parecer, o qual será submetido a Plenário, na forma deste Regimento Interno.

Art. 215. Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Estatuto ou do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Subseção XXIX

Do Funcionamento das Reuniões - Dos debates ou encerramento da Discussão

Art. 216. O debate ou discussão é o exame de uma proposição pelo Plenário, podendo todos os Conselheiros, na ordem pela qual solicitarem a palavra, exporem seus pontos de vista.

§ 1º- Anunciado que a matéria está em discussão, o Presidente do Conselho dará a palavra aos oradores que a solicitarem e esses farão seus pronunciamentos dirigidos ao mesmo;

§ 2º- Nenhum orador poderá falar sem ter obtido a palavra, sendo esta dada rigorosamente pela ordem de solicitação, cabendo à Secretaria proceder às anotações competentes;

§ 3º- É permitido ao orador continuar com a palavra por cessão de tempo de outro orador, caso esteja inscrito, desde que este participe esta circunstância ao Presidente do Conselho;

§ 4º- Os pedidos de esclarecimento sobre a matéria ou as questões de ordem não são consideradas pronunciamentos;

§ 5º- Somente o Presidente do Conselho poderá interromper o orador para advertências Estatutárias e Regimentais;

§ 6º- Se um Conselheiro usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida, o Presidente do Conselho deverá cassá-la;

§ 7º- Antes de encerrada a discussão ou o debate, o autor da proposição poderá usar da palavra para encaminhar a votação por tempo não superior a 3 (três) minutos;

§ 8º- Somente será considerada encerrada a discussão quando todos os oradores inscritos tiverem se pronunciado e todas as questões de ordem estiverem devidamente decididas;

§ 9º- Se após o encerramento da discussão não houver “*quorum*” o projeto respectivo figurará obrigatoriamente na ordem do dia da reunião seguinte para votação, sem discussão.

Art. 217. As emendas que se referirem ao mérito da matéria serão apresentadas durante a fase da discussão.

Subseção XXX

Da Votação

Art. 218. As deliberações do Conselho serão sempre por votação.

§ 1º- As votações serão feitas ordinariamente pelo sistema simbólico, determinando o Presidente do Conselho que se conservem como estão os que aprovam a proposição;

§ 2º- Registrando-se dúvidas sobre o resultado da votação simbólica, o Presidente de Conselho determinará a votação nominal, a requerimento de qualquer Conselheiro;

§ 3º- Para a votação nominal, o 1º (primeiro) secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes pelo livro respectivo e, cada um, a medida em que for chamado, irá declarando o seu voto, que será anotado pelo 2º (Segundo) secretário;

§ 4º- Depois que o Presidente do Conselho proclamar o resultado final, nenhum Conselheiro poderá mais votar;

§ 5º- Qualquer Conselheiro poderá justificar o seu voto pelo prazo máximo de 1 (um) minuto, não sendo permitido apartes;

§ 6º- O Conselheiro poderá requerer a transcrição em ata de sua declaração de voto.

Art. 219. Os Conselheiros presentes à reunião não poderão abster-se de votar, salvo em assunto de seu interesse particular, de pessoas das quais sejam procuradores, seus representantes legais ou parentes, devendo neste caso se abster de votar, mediante justificação.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de votar o Conselheiro que participar de processo disciplinar ou sindicância na condição de autor, réu ou quando figurar como indiciado ou interessado parente até 3º (terceiro) grau.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 220. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de associados beneméritos, remidos ou patrimoniais, preferencialmente profissionais da área de economia, administração ou contábil, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - No caso de vacância do cargo por renúncia ou destituição de um, dois ou três efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes pela ordem do voto recebidos na eleição para preencher as vagas que completarão o tempo do mandato restante;

§ 2º - Ocorrida a vacância de acima de 4 (quatro) membros efetivos e suplentes, por renúncia ou destituição de seus membros, o Conselho Deliberativo designará 3 (três) Conselheiros para exercerem as funções do Conselho Fiscal interinamente, até o provimento dos cargos vagos em nova eleição, até 15 (quinze) dias após o fato;

§ 3º - O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros efetivos em exercício.

Art. 221. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal em exercício que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá a condição de suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo após a segunda convocação regular sem justificar-se por escrito.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 222. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e se reunirá a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em exercício, e obrigatoriamente até 5 (cinco) dias após o recebimento de documentos que exijam análise e parecer.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal deve-se reunir para tratar de assunto específico.

Art. 223. O Conselho Fiscal deverá receber da Diretoria Executiva para análise e parecer os seguintes documentos:

I - Até 30 (trinta) dias do mês vencido o balancete da receita e despesa, o balanço patrimonial analítico, relação analítica dos fornecedores e credores, conciliação bancária e os documentos contabilizados no mês;

II - Até o 5º (quinto) dia do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial analítico, demonstrativo de déficit e superávit, relação analítica dos fornecedores e credores, o saldo dos associados devedores e a relação dos associados inadimplentes;

III - Todo qualquer outro expediente de ordem financeira, da Diretoria Executiva, a critério do Conselho Deliberativo.

Subseção III

Da Competência

Art. 224. O Conselho Fiscal tem a competência de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos e fatos praticados pela Diretoria Executiva, comunicando ao Conselho Deliberativo, qualquer violação da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias.

I - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, um Presidente e um Relator para registrar os pareceres em livro próprio, contendo termo de abertura e suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Compete ao Presidente a convocação das reuniões do Conselho Fiscal;

III - Presidir a Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 131, do Regimento Interno;

IV - Convocar o Conselho Deliberativo quando assim julgar necessário aos interesses do Clube;

V - Realizar conferência física do patrimônio, almoxarifado e obrigações do Clube se necessário for;

VI - Sugerir medidas administrativas e contábeis à Diretoria Executiva para regularidade do funcionamento administrativo e financeiro do Clube;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo, com as respectivas indicações, qualquer alteração do Estatuto e deste Regimento Interno;

VIII - Apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou mediante recomendação do Conselho Deliberativo;

IX - Emitir parecer sempre quando requisitado pelo Conselho Deliberativo na esfera de suas atribuições;

X - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do clube, bem como qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

XI - Convocar os suplentes nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

XII - Examinar e dar parecer mensal no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia de seu recebimento sobre o que consta no inciso I, do art. 223;

XIII - Examinar e dar parecer anualmente no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia do seu recebimento sobre o que consta no inciso II, do art. 223, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É de exclusiva competência do Conselho Fiscal, formalizar suas decisões mediante instruções expedida pelo seu Presidente e dado conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social.

Art. 225. Ao Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente ou de alguns de seus membros, assiste o direito de livre exame dos documentos, papéis e livros existentes no arquivo ou em circulação no Clube.

Parágrafo único. O Presidente ou alguns de seus membros poderão formular ao contador e ao Diretor Administrativo as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento.

Art. 226. Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o parecer mencionado no inciso II, do art. 223, no prazo estipulado no inciso XII, do art. 224, deverá ser desdobrado, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.

Art. 227. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário, caso ciente de irregularidades ou crime praticado pela Diretoria Executiva, não denuncie o fato ao Conselho Deliberativo.

Art. 228. O não cumprimento pelo Conselho Fiscal dos prazos estabelecidos nos art. 222 deste Regimento Interno, a matéria não apreciada será considerada como de parecer favorável. Liberando a Diretoria Executiva para tratar da mesma junto ao Conselho Deliberativo que aplicará as penalidades previstas no art. 107.

Art. 229. Decorridos 12 (doze) meses da deliberação das contas pelo Conselho Deliberativo, extingue-se a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 230. Os pareceres do Conselho Fiscal serão sempre lavrados em livros próprios, conforme estabelecido pelo inciso I, do art. 224, deste Regimento.

Subseção IV

Dos Preceitos Gerais

- Art. 231.** Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como, os parentes consangüíneos ou afins até o quarto grau inclusive, desta última.
- Art. 232.** Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá exercer cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, nem ter dependente que exerça qualquer função na Diretoria Executiva, ou seja, concessionário de serviço no clube.
- Art. 233.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de suas atribuições obedece às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e as leis vigentes.
- Art. 234.** Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de um auditor externo, contador ou técnico em contabilidade, correndo a despesa por conta do clube, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Composição e Preceitos Gerais

- Art. 235.** O Clube Comercial de Lorena é administrado por uma Diretoria Executiva composta de:
- I - Presidente;
 - II - Vice – Presidente;
 - III - Diretor Social e Cultural;
 - IV - Diretor de Obras e Patrimônio;
 - V - Diretor de Esporte e Recreação.
- § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária e empossados pelo Conselho Deliberativo;
- § 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos e a sua posse será sempre realizada no dia 30 (trinta) de abril do ano eletivo, juntamente com os membros do Conselho Fiscal em reunião solene;
- § 3º - Somente brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva;
- § 4º - Para candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, os associados deverão ter mais de 03 (três) anos ininterruptos como integrantes do quadro social, como estabelece o § 1º, do art. 56.

Art. 236. O Vice-Presidente eleito, poderá desempenhar cumulativamente um dos cargos previstos nos incisos III a V, do art. 235.

§ 1º - Os demais cargos constantes do art. 235 serão preenchidos por associados beneméritos, remidos ou patrimoniais, que serão nomeados e também poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dará ciência ao Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os demais membros e colaboradores da Diretoria Executiva, que deverão ser associados beneméritos, remidos ou patrimoniais, serão nomeados e destituídos pelo Presidente do Clube, que dará ciência ao Conselho Deliberativo conforme estabelece o inciso XIX, do art. 243;

Art. 237. No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões compostas por associados escolhidos e dispensados pelo Presidente do Clube conforme estabelece os arts. 264 e 265, deste Regimento;

Art. 238. Sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria deverão comparecer às reuniões para dar explicações sobre qualquer assunto de ordem administrativa ou Econômico Financeiro.

Art. 239. A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice – Presidente, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, prevista no inciso I, do art. 126.

§ 1º - Serão inelegíveis por até 05 (cinco) mandatos consecutivos, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos, da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais, que no exercício do mandato não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, tudo após procedimento a ser instaurado por uma Comissão Temporária nomeada pelo plenário do Conselho, que deverá emitir parecer em seu final, devendo, ainda, ser concedido o amplo direito de defesa aos ex-gestores;

§ 2º - O início do prazo da inelegibilidade contará a partir da data do término do mandato;

§ 3º - A renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente ~~do Clube~~ eleitos, acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 4º - No caso da vacância dos demais cargos de Diretores nomeados, para complementação do mandato, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo;

Art. 240. Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como na hipótese de vacância conjunta do Presidente e de seu Vice, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do clube, até a posse de nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro de 15 (quinze) dias para a complementação da parte faltante do mandato dos antigos titulares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a Direção do Clube, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do clube, até a posse da nova Diretoria Executiva;

Art. 241. O membro da Diretoria Executiva que perder o cargo por cassação ficará privado do exercício de seus direitos sociais de ser votado pelo período de 15 (quinze) anos, vigentes a partir da data do término do mandato conforme o que estabelece o § 2º, do art. 239.

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria Executiva que, sem a devida justificativa, deixar de comparecer, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

§ 2º - Na hipótese de perda de mandato ou abandono, a escolha do novo membro para Diretoria Executiva será feita pelo Presidente do Clube de comum acordo com o Vice- Presidente, observando o inciso XIX, do art. 243, devendo o novo integrante completar o mandato de seu antecessor.

Subseção II

Da Competência

Art. 242. Além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto, o Regimento Interno, os atos normativos, as instruções e as portarias;

II - Apurar as irregularidades e aplicar as penalidades aos associados e seus dependentes, salvo quando membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

III - Praticar todos os atos de administração e gestão, necessários ao perfeito funcionamento do clube e a atingir seus objetivos;

IV - Afixar em quadro de avisos a composição da Diretoria Executiva, seus departamentos, suas comissões e gerência, dando conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo;

V - Aprovar ou não as propostas de admissão e readmissão ao quadro social e alienação de títulos patrimoniais;

VI - Instituir prêmios, medalhas, diplomas, para os torneios e festividades promovidos pelo clube e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos;

VII - Nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos diretores;

VIII - Resolver sobre filiação nas Federações ou entidades esportivas;

IX - Arrecadar as receitas do clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;

X - Fixar os vencimentos dos empregados do clube, admitindo-os, licenciando-os e demitindo-os, respeitando o inciso IX, do art. 159 e o acordo coletivo da categoria;

XI - Deliberar sobre licença solicitada pelos Diretores, comunicando ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias;

XII - Aplicar as disponibilidades de caixa em entidades financeiras reconhecidamente idôneas;

XIII - Fazer com que o clube seja representado em atos e solenidades para os quais for convidado;

XIV - Encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;

XV - Conceder cédulas de identidade social aos associados e seus dependentes, fixar as datas para pagamento das contribuições sociais e débito de qualquer natureza;

XVI - Reajustar e cobrar de associados, seus dependentes ou terceiros os débitos existentes contra o clube, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

XVII - Cumprir as finalidades sociais dispostas no Estatuto e neste Regimento Interno, proporcionando aos associados o lazer, a diversão, o acesso à cultura, ao esporte, garantindo a igualdade entre eles;

XVIII - Admitir ao quadro social os pretendentes que satisfaçam o que estabelece o art. 46;

XIX - Dar publicidade ao quadro social, de seus atos, dos balancetes, do orçamento, do Estatuto e do Regimento Interno no boletim informativo do clube;

XX - Guardar e manter todo acervo histórico e social do clube promovendo as medidas administrativas cabíveis, sob pena de infringência ao art. 107;

XXI - Deliberar sobre a suspensão, eliminação e exclusão de associados e dependentes.

Parágrafo único. É de exclusiva competência da Diretoria Executiva, formalizar suas decisões mediante portarias, expedidas pelo seu Presidente, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social.

Art. 243. Junto aos Órgãos Deliberativos e Conselho Fiscal do clube compete a Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo, a criação, a extinção, a fixação e o reajuste das contribuições sociais a serem cobradas dos associados;

II - Estabelecer e fixar o valor da contribuição social ou taxa a ser cobrada, quando as despesas de uma promoção assim exigirem;

III - Encaminhar ao Conselho Fiscal o estabelecido nos Incisos I, II e III do art. 223;

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até 45 (quarenta e cinco) dias do mês vencido o balancete da receita e despesa, o balanço patrimonial analítico, relação analítica dos fornecedores e credores, relação dos associados admitidos, readmitidos

e excluídos, bem como, os valores das taxas pagas, e a conciliação bancária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

V - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial analítico, demonstração de déficit & superávit, relação analítica dos fornecedores e credores, o saldo dos associados devedores e a relação analítica dos Sócios inadimplentes, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, a demonstração da execução orçamentária para apreciação e deliberação;

VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias do mês vencido, o Demonstrativo da Execução Orçamentária para apreciação e deliberação;

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano para deliberação, a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das Receitas e Despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de obras do exercício;

IX - Apresentar na 1º (primeira) reunião do Conselho Deliberativo, findo o mês, a situação econômica e financeira do clube;

X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos para despesas não previstas, transferências, suplementação e cancelamento de verbas;

XI - Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro para apreciação e deliberação;

XII - Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias os pedidos de informações da mesa do Conselho Deliberativo e de seus membros;

XIII - Convocar o Conselho Deliberativo quando assim julgar necessário aos interesses do clube;

XIV - Propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de associados beneméritos, honorários e a outorga de homenagem e distinção a associados ou ex-associados;

XV - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para emissão de novos títulos;

XVI - Elaborar os regulamentos de seus departamentos e contratos de compras, de obras, serviços, cessões, locações e arrendamento, submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo;

XVII - Propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto e neste Regimento Interno;

XVIII - Colocar a disposição da mesa do Conselho Deliberativo, quando solicitado, uma pessoa com condição para funcionar como secretário “*ad hoc*” a fim de agilizar os trabalhos da Presidência e da secretaria em suas reuniões e fora delas;

XIX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para ciência, na 1º (primeira) reunião, o nome do associado ou associados escolhidos para ocupar o cargo vago na Diretoria Executiva antes da sua posse;

XX - Dar conhecimento ao quadro associativo dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

XXI - Dar conhecimento ao corpo associativo das inscrições dos associados ao Conselho Deliberativo e a Presidência da Diretoria Executiva;

XXII - Contratar, após prévia deliberação do Conselho Deliberativo, empréstimos financeiros de qualquer montante;

XXIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação, toda proposta de contratação de shows, eventos e promoções que venham a ultrapassar a 300 (trezentos) taxas de manutenção.

Parágrafo único. A mensagem na qual o Presidente da Diretoria Executiva solicite a convocação do Conselho Deliberativo para apreciação do orçamento, bem como para aumento de mensalidade e/ou instituição de taxas adicionais, será instruída com os seguintes documentos:

- a) Balancete da receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- b) Comparativo dos últimos 12 (doze) meses, comparando a previsão das despesas e as despesas efetivamente realizadas;
- c) Comparativo dos últimos 12 (doze) meses, comparando a previsão das receitas e as receitas efetivamente realizadas;
- d) Comparativo dos últimos 12 (doze) meses das receitas patrimoniais e os investimentos realizados;
- e) Os saldos finais dos últimos 12 (doze) meses do caixa e dos bancos.

Art. 244. Todos os membros da Diretoria Executiva são solidários pelos atos praticados pela mesma, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 245. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente:

- I - Ordinariamente em reunião mensal;
- II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Sem a presença e voto de, no mínimo 3 (três) de seus membros, não poderá a Diretoria Executiva deliberar;

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de todos os membros da Diretoria Executiva, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também o voto de qualidade em caso de empate;

§ 3º. Os trabalhos das reuniões serão registrados em livro de atas e em um de presença, que deverão ter termo de abertura e as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º. A Diretoria Executiva determinará o dia e a hora em que realizar-se-ão as suas reuniões, sempre na sede do clube, reputando-se nulas as que se efetivarem fora deste local.

Subseção IV

Da Competência do Presidente

Art. 246. Ao Presidente do clube, como titular da função executiva da administração, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto, o Regimento Interno, os atos normativos, as instruções e portarias, assumindo a responsabilidade de regular a administração do clube;

II - Representar o clube, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;

III - Determinar a admissão, licenciamento, demissão, punição aos empregados e profissionais técnicos, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder férias e praticar todos os atos de acordo com as leis sociais e trabalhistas vigentes no país;

IV - Fixar o horário de funcionamento do clube bem como os dias de folgas e os feriados em que o clube não ofereça atividade aos associados, ouvida a Diretoria Executiva;

V - Convocar a Diretoria, presidir as reuniões, fazer executar suas decisões, nomear comissões necessárias à manutenção do desenvolvimento do clube, como também destituí-las livremente;

VI - Autorizar e dispensar a abertura de licitações, observados os limites estabelecidos neste Regimento Interno, solucionar qualquer providência de caráter urgente, ceder ou não as dependências do clube, depois de ouvida a Diretoria;

VII - Visar e autorizar para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas, dentro das verbas do orçamento já aprovadas, em favor do clube ou em conjunto com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, não sendo a instituição responsável por gastos feitos sem autorização regular;

VIII - Praticar todos os atos de gestão necessários à execução dos programas de obras aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como superintender e dirigir os negócios da sociedade, ficando-lhe facultada a delegação destes poderes aos Diretores;

IX - Solicitar ao Conselho Deliberativo suplementação ou remanejamento de dotações orçamentárias devidamente justificadas com recursos pertinentes para

aprovação e encaminhar pedido de solução para os casos não previstos no Estatuto ou neste Regimento Interno;

X - Convocar Assembléia Geral na forma prevista no art. 39, § 2º, do Estatuto e sempre abrir, presidir e encerrar as Assembléias Gerais Ordinárias a que se refere o art. 128, do Regimento Interno;

XI - Assinar em conjunto com o Vice-Presidente e na sua ausência com o Tesoureiro, os títulos patrimoniais, contratos, papéis de créditos, cheques, documentos que importem em responsabilidade financeira do clube;

XII - Expedir e assinar resoluções, portarias, editais de convocação, atas das reuniões e toda documentação e livros que se exigir que sejam rubricados ou que tenham assinatura do representante do clube, obedecendo-se os limites impostos pelo Estatuto;

XIII - Nomear os Diretores dando-se ciência ao Conselho Deliberativo e destituí-los de seus cargos;–

XIV -Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva até o limite máximo de 60 (sessenta) dias no período de 1 (um) ano, licenciar-se pelo mesmo período e prazo, mediante consignação em ata de reunião e em ambos os casos, comunicando no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo;

XV - Exercer qualquer outra atribuição que lhe fora conferida pelo Estatuto e por este Regimento Interno;

XVI -Zelar pela boa administração, freqüentando assiduamente as dependências do clube;

XVII - Conferir prêmios ou diplomas, ouvida a Diretoria Executiva, em competições esportivas, atividades sociais e culturais;

XVIII - Despachar com o Vice-Presidente e Diretores os assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamento da Diretoria Executiva;

XIX -Superintender juntamente com o Vice-Presidente a contabilidade de acordo com as Técnicas exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º- A contratação de funcionários com salário mensal acima de 20 (vinte) taxas de manutenção, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo, passivo de penalidades;

§ 2º- Não submetido à apreciação do Conselho Deliberativo o contrato será automaticamente rescindido, arcando o Presidente da Diretoria Executiva com todos os ônus daí advindos;

§ 3º- Contrair empréstimo de qualquer natureza, com ou sem garantias reais, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e passivo de penalidades;

§ 4º- Não submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, responderá o Presidente da Diretoria Executiva pelos pagamentos do empréstimo ou crédito especial, além de sujeitar-se às penas do art. 107;

§ 5º- O Presidente do clube é responsável pelas despesas que autorizar com inobservância do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 247. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube na prática do ato regular de sua gestão, mas assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com a infração da Lei, do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. A responsabilidade referida neste artigo cessa após decorridos 12 (doze) meses da deliberação das contas sociais pelo Conselho.

Art. 248. O Presidente deverá ser substituído nas suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, este será substituído obedecendo a seguinte hierarquia:

I - Diretor de Obras e Patrimônio;

II - Diretor Social e Cultural;

III - Diretor de Esporte e Recreação.

Art. 249. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva poderão ter para auxiliá-los:

I - Diretor Primeiro Secretário;

II - Diretor Segundo Secretário;

III - Diretor Primeiro Tesoureiro;

IV - Diretor Segundo Tesoureiro.

§ 1º- A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente Administrativo, remunerado como empregado do clube;

§ 2º- Poderá a Diretoria Executiva contratar gerente de esportes e recreação remunerado, juntamente com professores ou monitores para organizar, dirigir e orientar a prática desportiva no clube.

§ 3º- A Diretoria Executiva poderá contratar advogado, para cuidar dos assuntos jurídicos do clube e defender os órgãos constantes nos incisos II, III e IV, do art. 32 do Estatuto, podendo propor ações judiciais que se fizerem necessárias e defendê-los nas contrárias.

Art. 250. A vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando verificada antes de decorridos 2/3 (dois terços) de seu mandato, obrigará a realização de uma nova eleição para a escolha de um novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º- O novo Presidente do clube, eleito, cumprirá o tempo que restar do mandato anterior;

§ 2º- A vacância definitiva ocorrendo depois de 2/3 (dois terços) de seu mandato assumirá o Vice- Presidente.

Subseção V

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 251. Ao Vice-Presidente compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno, as Leis, os Atos Normativos, as Instruções e as Portarias, auxiliando o Presidente do Clube no desempenho das suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos ou na vacância do cargo verificada nas condições já previstas.

Subseção VI

Da Competência dos Diretores

Art. 252. Compete ao Diretor Social e Cultural:

§ 1º - Ao Diretor Social e Cultural compete organizar, orientar e dirigir seções culturais, festas, promover espetáculos, orientar a Diretoria Executiva na elaboração do relatório das atividades sociais e culturais, findo o exercício.

§ 2º - O Diretor Social e Cultural poderá ter para auxiliá-lo:

I - Diretor Adjunto Social;

II - Diretor Adjunto Cultural;

III - Diretor Adjunto de Relações Públicas.

§ 3º- Compete ao Diretor Adjunto Social organizar e dirigir as festas e promover espetáculos de ordem social, sempre mediante programação prévia autorizada pela Diretoria Executiva e auxilia-la na elaboração do relatório anual;

§ 4º- Compete ao Diretor Adjunto Cultural organizar e dirigir as sessões culturais, promovendo espetáculo de ordem cultural, sessões lítero–musicais, teatrais e cívicas que visem o aprimoramento da cultura dos associados do Clube, sempre mediante programação prévia, autorizada pela Diretoria Executiva e auxiliar na elaboração do relatório anual;

§ 5º- Compete ao Diretor Adjunto de Relações Públicas recepcionar as visitas ilustres, representar o Clube em reuniões sociais na ausência do Presidente da Diretoria Executiva e trazer o associado a par de todos os acontecimentos havidos e os programados, mantendo sempre que possível, contatos diretos com os mesmos.

Art. 253. Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

Parágrafo único. Ao Diretor de Obras e Patrimônio compete a execução de obras, reparos, conservação e orientação na aquisição de material, controle do almoxarifado, manter cadastro de todos os bens do clube, registrados em livros, fichas ou outro tipo de controle e de:

- I - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;
- II - Manter sob sua fiscalização o Patrimônio móvel e imóvel do clube;
- III - Opinar à Diretoria Executiva sobre a conveniência de empréstimo ou aluguel das dependências do clube;
- IV - Requisitar da Diretoria verba necessária para aquisição de móveis, utensílios e material em geral do almoxarifado, de que o clube esteja necessitando;
- V - Zelar pela conservação das dependências do clube;
- VI - Apresentar à Diretoria Executiva, para instrução do relatório anual, o balancete geral do clube;
- VII - Administrar todas as obras, construções novas e reformas do clube.

Art. 254. Compete ao Diretor de Esporte e Recreação:

§ 1º- Ao Diretor de Esporte e Recreação compete incrementar as atividades desportivas, amadoras, organizar e regulamentar o uso das piscinas e da sauna;

§ 2º- O Diretor de Esporte e Recreação poderá ter para auxiliá-lo, tantos diretores adjuntos quantos forem necessários ou professores e monitores para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte e recreação;

§ 3º- Compete ao Diretor Adjunto de Esporte e Recreação dirigir e orientar a prática desportiva, organizar programas e festas desportivas, designar os chefes de caravanas desportivas, ajudar o Diretor de Esporte e Recreação em tudo que necessitar.

Art. 255. Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento das respectivas funções, cumprindo e fazendo cumprir toda a Legislação do Clube, auxiliando o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º- Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) Responder pelos serviços da secretaria, orientando os seus funcionários;
- b) Assinar com o Presidente o que lhe for determinado;
- c) Lavrar ou mandar lavrar todas as atas das seções da Diretoria Executiva;
- d) Expedir e assinar cédulas de Identidade Social e outros documentos, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Assinar toda a correspondência oficial e interna do clube, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

f) Supervisionar a organização do arquivo de dados do clube e de seu quadro social;

g) Expedir os avisos e Editais necessários à convocação da Assembléia Geral Ordinária e das reuniões da Diretoria Executiva;

h) Complementar as listagens recebidas da Tesouraria, o prazo que vier a ser fixado pela Diretoria Executiva, com os nomes dos inadimplentes e seus dependentes, vedando a freqüência dos mesmos à sede e suas dependências.

§ 2º- Compete ao Diretor Segundo Secretário, auxiliar o Diretor Primeiro Secretário, dividindo com ele as atribuições do parágrafo anterior, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º- Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

a) Superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em especial, os pertencentes ao clube;

c) Elaborar os balancetes mensais e o balanço Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

d) Preparar o orçamento anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório;

e) Assinar sob a sua responsabilidade todos os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;

f) Efetuar, mediante autorização do responsável pagamento de despesas previamente autorizadas;

g) Depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;

h) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente os títulos patrimoniais, bem como cheques e outros documentos financeiros;

i) Tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do clube;

j) Promover a cobrança dos inadimplentes, no prazo e nas condições que a Diretoria Executiva estabelecer;

k) Providenciar a cobrança das contribuições dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;

§ 4º- Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro no exercício de seu cargo, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Subseção VII

Do Orçamento

Art. 256. Anualmente a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para sua apreciação e deliberação, a proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte.

Art. 257. A proposta orçamentária será elaborada discriminando as verbas pela classificação do plano de contas, de forma que as despesas e os investimentos não excedam as receitas.

Parágrafo único. Caso ocorram altos índices mensais de inflação, e a critério do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária passará a ser semestral ou trimestral.

Art. 258. A proposta orçamentária terá que ser entregue pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano para apreciação de deliberação, após parecer da comissão de finanças e orçamento.

Art. 259. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não receba até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária, o orçamento do exercício findo passará automaticamente a ser válido para o novo exercício.

§ 1º- O orçamento do exercício findo não poderá sofrer antes de 6 (seis) meses, qualquer suplementação ou remanejamento de verbas;

§ 2º - Findo os 6 (seis) meses, qualquer pedido de suplementação ou remanejamento de verbas deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação.

Art. 260. O Presidente do Conselho Deliberativo, ao receber a proposta orçamentária, remetê-la-á juntamente com o orçamento em vigência à Comissão de Finanças e Orçamento do Conselho Deliberativo, para parecer, e enviará aos Conselheiros, cópia da mesma para estudos.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser discutida e votada até o dia 30 (trinta) de novembro e se aprovada, enviada ao Presidente da Diretoria Executiva até o dia 10 (dez) de dezembro;

§ 2º - Caso a proposta orçamentária não seja aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo, a devolverá a Diretoria Executiva, para que no prazo de até 10 (dez) dias, proceda-se às alterações sugeridas;

§ 3º - Sanadas as irregularidades, a proposta orçamentária será enviada ao Presidente do Conselho Deliberativo que convocará até o dia 15 (quinze) de dezembro para ser discutida e votada novamente.

Art. 261. A não deliberação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, no prazo estabelecido no art. 258, será considerado aprovado o orçamento para o próximo exercício sob pena de responsabilidade aos seus membros.

Art. 262. O não cumprimento no que estabelece o art. 258 e o § 3º, do art. 260 sujeitará aos membros da Diretoria Executiva a penalidade constante do art. 107.

Art. 263. Na hipótese da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva que finda mandato, o Presidente do Clube recém eleito poderá a seu critério no 1º (primeiro) ano do seu mandato, solicitar suplementação ou remanejamento de verba.

Subseção VIII

Das Comissões

Art. 264. As comissões serão compostas de 3 (três) a 9 (nove) membros, maiores de idade, escolhidos entre os associados inscritos no quadro social do clube, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente da Diretoria, através de portaria.

Art. 265. A critério do Presidente da Diretoria Executiva, poderá ser criada uma comissão especial com objetivo único de orientar e auxiliar a Presidência do Clube na sua administração, sendo de sua exclusiva competência: nomear, destituir ou substituir os membros dessa comissão e determinar o seu tempo de duração.

Parágrafo único. Esta comissão será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ex-Conselheiros que tiveram mais de 5 (cinco) anos completos de mandato, ex-Presidentes, ex-Vice-Presidentes ou ex-Diretores com no mínimo de 2 (dois) anos consecutivos como membro da Diretoria Executiva e que permaneçam como associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 266. O Estatuto Social, o Regimento Interno, os Atos Normativos, as Instruções e as Portarias têm força imperativa sobre o corpo associativo.

Parágrafo único. Os assuntos deliberados pelos Atos Normativos, Instruções e Portarias serão afixados em lugar visível na sede do clube pelo período de 30 (trinta) dias logo após sua entrada em vigor e publicado no boletim Informativo.

Art. 267. Por indicação do Conselho Deliberativo e por aprovação da Assembléia Geral, poderão ser emitidos novos Títulos Patrimoniais, limitados no que preceitua o art. 9º do Estatuto, para aquisição de imóveis e execução de obras.

Art. 268. No caso da sociedade defrontar-se com dificuldades financeiras consideradas insolúveis, o Conselho Deliberativo deverá, após o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com o fim específico de propor sua dissolução e liquidação, obedecendo-se o disposto no art. 52, do Estatuto.

Art. 269. Aprovada a dissolução e liquidação do clube, de que trata o Capítulo X, do Estatuto, a Assembléia Geral nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, associados patrimoniais, conferindo-lhes poderes para proceder a alienação do patrimônio e

partilhar o saldo, se houver, entre os associados patrimoniais, assumindo essa comissão a direção geral do clube.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio social só poderá ser feita em hasta pública.

Art. 270. Terão direito de fazer parte da galeria dos ex-Presidentes:

- I - O ex-Presidente do Conselho Deliberativo que tenha cumprido o seu mandato;
- II - O ex-Presidente da Diretoria que tenha cumprido o seu mandato e as suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 271. Não poderão ser admitidos como funcionários do clube os parentes de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, consangüíneos e afins até o terceiro grau.

Art. 272. Os candidatos a cargos eletivos e seus parentes consangüíneos e afins até o segundo grau não poderão, durante a eleição, trabalhar como mesários ou escrutinadores nas Assembléias Gerais.

Art. 273. Com o falecimento do associado fundador, seus dependentes manterão seus direitos, nas formas estatutárias e regimentais.

Art. 274. A Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do Estatuto modificado ou reformado, providenciará o seu Registro no Cartório competente, sob pena de infringência ao art. 107.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará conhecimento aos Associados, da reforma estatutária e regimental, através de publicação mensal no boletim do Clube;

Art. 275. Este Regimento poderá ser modificado por aprovação da maioria absoluta de votos dos Conselheiros nos seguintes casos:

§ 1º - A requerimento apresentado por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

§ 2º - Por proposta da Comissão de Constituição e Justiça;

§ 3º - A pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 276. Este Regimento deverá ser modificado sempre que o Estatuto for alterado ou quando com ele for incompatível ou conflitante.

Art. 277. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 278. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 279. A Diretoria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se enquadrar às novas Normas Regimentais, o não cumprimento deste artigo caberá as penalidades constantes do art. 107, deste Regimento.

CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE COMERCIAL DE LORENA

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 2007/2008

Presidente - Conselheiro Pedro Fernandes da Silva Júnior

Secretário - Conselheiro Adriano Aurélio dos Santos

Membro - Conselheiro Pedro Fonseca Meireles Filho

Este Regimento Interno foi reformado em primeira discussão na Reunião Extraordinária Específica realizada no dia 06/11/2008 e em segunda discussão na Reunião Extraordinária Específica realizada nesta data, que após lido e declarado aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, passa a vigorar a partir desta data.

Lorena, 12 de novembro de 2.008.

Francisco Cordeiro Afonso

Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Comercial de Lorena

Composição do Conselho Deliberativo

Adriano Aurélio dos Santos
Antonio Ângelo da Costa Silva

Marcio Ferreira de Oliveira
Marcos Vinícius Santos Guardiano

Antonio Celso Ribeiro Rangel
Carlos Alberto Bezerra de Souza
Celso Ballerini
Flavio Augusto Meirelles
Francisco Cordeiro Afonso
Jaime Wilson Dias
José Roberto Macedo
Luiz Cláudio Carvalho Nascimento
Luiz Fernando de Almeida Ribeiro

Maria Inez Vieira
Paulo Victor Vieira Sampaio
Pedro Fernandes da Silva Junior
Pedro Fonseca Meireles Filho
Rivadável da Costa Prado
Rubens Schimit Romeiro
Vitor Marcondes
Wellington César Ribeiro Martins